

FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA DA REPUBLICA, 34

PROGRAMMA

— DO —

1º. ANNO



1920

Typ. Revista dos Tribunaes — Carmo 55
RIO DE JANEIRO

1.º ANNO

PHILOSOPHIA DO DIREITO

1.ª CADEIRA

I

Definições de *sciencia*, segundo diversos philosophos. A *sciencia* no sentido lato e no sentido restricto. A previsão constante e a verificação immediata.

II

Requisitos da constituição de uma *sciencia*. A delimitação dos assumptos, o methodo, a systematisação geral.

III

O objecto das *sciencias*. Os processos: a observação e a experimentação, a comparação e a classificação, a indução e a deducção.

IV

A *sciencia* e a verdade. O raciocinio. Os dous aspectos que a *sciencia* pode assumir. A intuição *synthetica* e a intuição geral das *sciencias*.

V

A evolução da *sciencia*. O empirismo espontaneo, o dynamismo generalizado, o realismo *phenomenista* e o evolucionismo naturalistico ou monismo evolutivo.

VI

A classificação das *sciencias*. A *sciencia* da Natureza

e a sciencia do Homem. A naturalistica ou cosmologia e a sociologia ou socionomia.

VII

Os phenomenos mechanicos regidos pela lei da *causalidade*. Os phenomenos nos quaes se acham inherentes a consciencia e a vontade regidos pela lei da finalidade.

VIII

A classificação formulada por Sylvio Romero. A propedeutica, a naturalistica, as sciencias de transição e a socialistica.

IX

A classificação de Augusto Comte. A complexidade crescente e a generalidade decrescente. Critica desta classificação.

X

A classificação de Herbert Spencer. As sciencias abstractas, as sciencias abstracto-concretas e as sciencias concretas.

XI

A classificação das sciencias segundo Aristoteles, Ampère, Bacon e outros. A classificação pelo classicismo. As sciencias exactas, physicas, naturaes e moraes.

XII

A philosophia e suas diversas definições. A philosophia geral e as philosophias particulares. (Cogliolo). O novo espirito da philosophia.

XIII

A philosophia e a sciencia. Relações. Os diversos graus do saber humano.

XIV

As quatro correntes capitaes sobre o conceito da philosophia, segundo Sylvio Romero. Critica sobre esta opinião.

XV

O primeiro conceito. A philosophia abrange o conjunto do saber humano. As diversas partes da philosophia que se foram constituindo em sciencias especiaes.

XVI

A logica, a psychologia, a moral, a esthetica. Critica sobre o primeiro conceito.

XVII

O segundo modo de comprehender a philosophia. Synthese das sciencias particulares. Diferença entre este modo de comprehender a philosophia e o primeiro conceito.

XVIII

O terceiro conceito. O positivismo. O evolucionismo. Definição de Littré. Definição de H. Spencer. Critica dos escriptores.

XIX

O terceiro conceito da philosophia. As questões de origem, finalidade, natureza intrinseca das cousas e do universo,

XX

O quarto conceito. A critica do conhecimento. E. Kant. Como é que se conhece, que é que se pode conhecer, até onde se pode conhecer.

XXI

O moderno espirito em philosophia. O pensamento

theorico entre os gregos. Os Jonios, os Pythageticos os Eleatas, os Atomistas.

XXII

Socrates e sua orientação philosophica. O valor das idéas. As bases do conhecimento. Platão. Aristoteles.

XXIII

A philosophia nos tempos modernos. As grandes construcções systematicas. Descartes, Spinoza e Leibnitz.

XXIV

O espirito de critica. Locke, Hume e Kant. Fichte, Schelling, Hegel, Schopenhauer e Hartmann.

953

953

964

964

XXV

A philosophia moderna é de preferencia: 1º mono-evolutiva em vez de dualistica, 2º critica em lugar de dogmatica, 3º dependente e subordinada ás sciencias particulares, 4º formada por processos *a posteriori*.

XXVI

A sciencia do Universo: Cosmologia. Sua quadrupla explicação. Opiniões dos philosophos.

XXVII

O monismo. Monistas idealistas e materialistas. Monistas teleologistas e mechanistas.

XXVIII

O dualismo. Origem e explicação do Universo. Especies de dualismos. Dualismos mechanistas e dualismos teleologicos.

XXIX

O positivismo. A inquirição de causas primeiras e causas finaes. O positivismo orthodoxo e o dissidente. Augusto Comte e Emilio Littré.

XXX

O criticismo naturalista ou naturalismo critico. O agnosticismo de Emmanuel Kant. Diferença capital entre o positivismo e o criticismo.

XXXI

As idéas fundamentaes do naturalismo hodierno. A critica do conhecimento. O cognoscivel e o problematico e indeterminado.

XXXII

Leis geraes da sciencia. A evolução e seus principios fundamentaes. O complexo dos phenomenos universaes abrangidos pela evolução.

XXXIII

Appliação da evolução á actividade humana. Theorias diversas da historia. Opiniões dos pensadores a respeito da evolução humana.

XXXIV

Do darwinismo biologico em sociologia. Lei da repetição abreviada da historia. Leis de homo, hetero e proterochronia na sociologia.

XXXV

A sciencia da humanidade. A sociologia. Seu logar entre as sciencias. Seu methodo. Opiniões sobre o character scientifico da sociologia.

XXXVI

Theoria das creações fundamentaes e irreductives da humanidade. A classificação dos phenomenos em sociologia.

XXXVII

As creações ou manifestações da actividade humana

são coevas e irreductiveis. As classificações de Sylvio Romero, de Greef e de Asturaro.

XXXVIII

A sciencia, a religião, a arte, a politica, a moral, o direito, a industria. Definições e evolução de cada uma das creações.

XXXIX

A evolução das creações politico-sociaes; gregario, horda, tribu, nação, estado. Conceito do governo nestas diversas fórmás da existencia social. *Rev. Social n.º 144*

XL

A questão da familia indebitamente envolvida no estudo das creações politicas. A familia é um facto biologico-social, organico, fundamental.

XLI

A actividade humana e o direito. Bases psychologicas da doutrina do direito-força.

XLII

Definição do Direito. Opiniões de Ihering, Tobias, Kant, Gumerindo Bessá, Sylvio Romero e outros philosophos.

XLIII

A origem do direito. A evolução do direito. Opiniões dos philosophos. *Cgl 21 a 36 cgl 162 a 164*

XLIV

Pontos de contacto entre o direito e a moral. Objecto. Fins. Disposições de moral e regras de direito.

XLV

Pontos de differença entre a moral e o direito. A

intenção, a pureza dos motivos e a pratica do acto. Deveres internos e deveres externos. A coacção.

XLVI

Os outros elementos do Direito segundo Picard: o sujeito, o objecto, a relação e a protecção-constrangimento.

XLVII

Os elementos do direito, segundo Sylvio Romero. Elementos naturalistico, cultural e nacional do direito.

XLVIII

Os elementos subjectivo e objectivo, o psychologico e o social, o real e o formal.

XLIX

Ramos diversos da expansão juridica. O direito interno e o direito externo. O direito publico e o direito privado.

L

O Direito internacional publico e o direito internacional privado. Definições e considerações feitas pelos escriptores. *Cgl 127 a 129*

LI

As divisões do direito publico. O direito publico propriamente dito, o constitucional, o administrativo, o penal, o processual ou juridico. O direito internacional publico.

LII

As divisões do direito privado. O direito civil, o direito commercial. A unificação do direito civil e commercial. O direito internacional privado. Definições e apreciações.

LIII

A escola social. O direito e a sociabilidade. Hugo Grotius e sua obra: «Do direito da guerra e da paz».

LIV

As opiniões dos philosophos Puffendorf, Wolf e Thomasius. O direito, a religião e a moral.

LV

Leibnitz e a base do direito. A justiça segundo este philosopho. Os graus do direito natural.

LVI

Emmanuel Kant e a philosophia do Direito. O estudo da natureza humana. Acções internas e externas.

LVII

A theoria de Bentham. Influencia de Locke e de Hobbes. O interesse. O prazer e a dor. A justiça e a utilidade.

LVIII

A theoria do lente da Universidade de Coimbra Dr. Brito, sobre o fundamento do direito. A mutualidade de serviços. Critica desta theoria.

LIX

A theoria de Krause. O principio da justiça em harmonia com a finalidade humana. A escola theologica e a revelação.

LX

Considerações de Picard e de outros philosophos sobre as escolas juridiacs. Critica do Dr. Pedro Lessa sobre as theorias de Kant, de Savigny, de Ihoring, etc.

Maynz. obra 1-4

LXI

A sciencia do direito. Definição e divisão. Suas relações com as diversas sciencias, especialmente as anthropologicas.

LXII X

Methodologia juridica. Methodos em geral. Os diversos processos. O methodo positivo. Methodos proprios do estudo do direito.

LXIII

A philosophia do direito na historia. A philosophia do direito e o direito natural. A encyclopeda juridica. A propedeutica juridica.

LXIV

Diversas definições da philosophia do direito. Importancia do seu estudo. Relações da philosophia do direito com a historia do direito e a politica.

LXV X

Os direitos chamados absolutos e os hypotheticos. Caracteres destes direitos. Sua classificação, Direito de existencia; em que consiste.

X LXVI

O direito de liberdade. Em que consiste e quaes suas principaes manifestações. Direito de appropriação. Opinião dos escriptores.

X LXVII

Direitos hypotheticos. Definição e caracteres. Em que consiste o facto da aquisição.

X LXVIII

Principios sobre a propriedade. Sua evolução historica. Theorias que a legitimam.

Cgl

F 96a 103 107 a 116

LXIX X

Como se perde o dominio. Diferenças entre as prescripções da philosophia e do direito e as do direito civil. Modos de adquirir o dominio. *117 a 120*

LXX

Garantias do direito. O respeito aos direitos para a harmonia social. Prevenção, defesa e reparação.

LXXI

Direito das pessoas. Pessoa em geral. Sua divisão. As pessoas naturaes. Personalidade e capacidade. *F 217 a 229*

LXXII

Pessoa juridica. Formação. Capacidade. Condições de existencia.

LXXIII

A familia é a cellula primaria da organização social. Sua constituição. Seu desenvolvimento historico. *cgl 267 a 265*

LXXIV X

A sociedade conjugal. A monogamia. O matrimonio sob o ponto de vista juridico. *cgl 286 a 291*

LXXV

O divorcio. Critica das opiniões pró e contra o divorcio. O divorcio e a moral.

LXXVI

Patrio poder. Seu fundamento. Direitos e deveres de paes e filhos. Effeitos do patrio poder.

LXXVII

A propriedade. Suas applicações e consequencias. Character da propriedade. *cgl 171 a 254*

LXXVIII X *cgl 279 a 286*

A hereditariedade. Suas fórmas. A familia e a herança. A successão. *cgl 293 a 298*

LXXIX X

Obrigações. Definição. Fontes. Especies. Extinção. Modificações. Garantias. *Fever 23 a 28, 83 a 91*

LXXX

Os contractos. Definições. Especies. Contractos verbales, literaes, reaes, consensuaes, innominados. Quasi-contractos. *cgl 255 a 264*
261 a 279

O lente cathedratico,

Dr. Joaquim Ab'l'o Borges.

Approvado em sessão da Congregação em 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira.

1.º ANNO

DIREITO PUBLICO E CONSTITUCIONAL

2.ª CADEIRA

I

Circunstancias em que a idéa de direito se manifesta necessariamente. O direito é essencialmente humano. O direito de cada um em concomitancia com os demais. Distinção entre o direito e a moral. Noção de direito, comprehensiva de toda a sua extensão.

II

O direito regra e o direito faculdade. A sciencia do direito. Distinção entre o direito publico e o direito privado.

III

Comprehensão do direito publico e do direito privado. Quadro das disciplinas que se incluem em um e outro.

IV

Fontes de direito publico geral e de direito publico brasileiro.

V

Requisitos indispensaveis á existencia do Estado. O Estado perfeito e o Estado elemento de federação.

— 15 —

VI

O Estado na antiguidade. A concepção de Platão e a de Aristoteles. O Estado romano.

VII

O Estado na idade media. Regimen feudal. Enfraquecimento da autoridade central.

VIII

O Estado moderno. Seus traços característicos. Comparação do Estado moderno com o antigo e com o da idade media.

IX

Soberania, Em que consistê. Seus caracteres. Exercício interno e externo da soberania.

X

Fundamento juridico da soberania. Escolas diversas: a soberania de direito divino; theorias de Filmer, Hobbes, Bentham; o facto consuminado; a soberania popular.

XI

Alcance da soberania sobre a liberdade individual e a propriedade privada. Limites de acção do Estado.

XII

Funções do Estado. Estabelecimento e proclamação das regras de direito. Execução das regras de direito com caracter de generalidade e applicação, aos casos occurrentes, de todas ellas, mesmo as não proclamadas. Governo do Estado. Administração.

XIII

Exercicio das funções do Estado na antiguidade, na idade media e nos tempos modernos.

Soriano
60 a 70
113

Soriano
71
282
131 - 135
Soriano

Rel. pag. 16 a 22
Pag. 15/16

Maynz I
pag. 1
a 5.

Cogliolo
pag. 21 a 39

Mk -

pag. 3 a 5-6.

X

X

Soriano 56 a 59

Soriano 83

XIV

Fórmulas de governo. Fórmulas normaes e anormaes, segundo Aristoteles. A monarchia, a aristocracia e a democracia. *Silva Marques pags 68-74. C. 8. Sec.*

XV

O regimen parlamentar e o regimen presidencial. Argumentos adduzidos em favor de um e de outro. Escolha do mais consentaneo com a theoria e mais efficaz na pratica. *Silva Marques pags 103-108*

XVI

Constituição. Noção de constituição e de leis constitucionaes. Classificação das constituições segundo sua origem.

XVII

O governo do Brasil desde o seu descobrimento até a Independencia. O Brasil colonia: capitães e governadores; governadores geraes e vice-reis. Elevação a reino.

XVIII

A Constituinte de 1823. Convocação. Funcionamento. Incidentes, Dissolução.

XIX

A Constituição do Imperio do Brasil. Promulgação e juramento. Succinta analyse critica de suas principaes disposições.

XX

O Acto Addicional. Sua genese e reformas que introduzio. A lei de interpretação.

XXI

A Constituição Federal. Preliminares, discussão, aprovação e promulgação (art. 91).

*Sumbaldi 536
Souza 101*

Soriano 110

*Martins
pags 127 a 254*

Q. Q. Q.

*Barballe
pag 370
BB pags 1-2 a 6*

XXII

Applicação, dada pela Constituição Federal á doutrina sobre soberania e fórmulas de governo. Harmonia e independencia dos poderes politicos arts. 1, 15 e 79). *BB. 9*

XXIII

Antigas Provincias e actuaes Estados. Incorporação e desmembramento. Districto Federal (arts 2 a 5). *BB 13*

XXIV

Autonomia dos Estados federados (arts. 63 a 65). Casos excepcionaes de intervenção (art. 6).

XXV

Competencia exclusiva da União. Competencia exclusiva dos Estados. Competencia cumulativa (arts. 7, 9 e 12).

XXVI

Proibições impostas á União e aos Estados (arts. 8, 10, 11 e 66). Outras proibições resultantes da competencia exclusivamente attribuida aos poderes federaes, ou do silencio constitucional.

XXVII

O Poder Legislativo. O Congresso Nacional. Seus ramos. Composição e funcionamento de cada um delles (arts. 16, a 18, 21, 22, 23, 30, 31 e 32).

XXVIII

Condições de elegibilidade para o Congresso Nacional. Proibições. Perda do mandato (arts. 23 a 27).

XXIX

Immuniades parlamentares (art. 20).

XXX

Competencia privativa da Camara dos Deputados e do Senado. Iniciativa da Camara (arts. 29 e 33).

XXXI

Atribuições do Poder Legislativo e atribuições privativas do Congresso Nacional (art. 34).

XXXII

Unidade da legislação substantiva (art. 34, §§ 23 e 34).

XXXIII

Atribuições do Congresso Nacional pela Constituição declaradas não privativas. A guarda da Constituição e das leis. A animação das sciencias, artes e industrias. O ensino (art. 35).

XXXIV

Elaboração das leis e resoluções. Emendas de uma das Camaras aos projectos da outra (arts. 36 e 39).

XXXV

Sancção. Promulgação. Publicação. Renovação de projectos. Legislação anterior á Constituição Federal (arts. 37, 38, 40 e 83).

XXXVI

Presidente e Vice-Presidente da Republica. Natureza dos dois cargos. Conveniencia da manutenção do de Vice-Presidente (arts. 41 a 46). Condições de elegibilidade e incompatibilidades (arts. 41, § 3º, 43 pr. e § 1º, 47 § 4º e 50).

XXXVII

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Apura-

ção. Substituição e successão. Ausencia (arts. 41, §§ 1º e 2º, 43, §§ 2º a 4º, 44 e 47).

XXXVIII

Atribuições do Presidente da Republica. Atribuições livres, dependentes de autorização e sujeitas a aprovação (art. 48).

XXXIX

Responsabilidade do Presidente da Republica. Crimes communs e de responsabilidade. Accusação, processo e julgamento (arts. 53 e 54).

XL

Ministros de Estado. Suas relações com o Presidente da Republica e com o Congresso. Responsabilidade dos Ministros de Estado (arts. 49 a 52).

XLI

Poder Judiciario da União. Competencia originaria e extensiva aos actos das Justicas locais (arts. 55, 57 e 60 a 62).

XLII

O Supremo Tribunal Federal e os Juizes Seccionaes (arts. 56, 58 e 59).

XLIII

Estados e Municipios. Organização dos Estados. Propriedade territorial. Ajustes e convenções (arts. 63 a 65, 67, e 68).

XLIV

Cidadãos brasileiros. Suas diversas classes. Naturalisação (art. 69).

XLV

Direitos politicos. Suspensão de seu exercicio. Perda

dos direitos politicos e da qualidade de cidadão. Reacqui-
sição dos direitos perdidos (art. 71).

XLVI

Eleição. Fórmias diversas. Requisitos para alistamento.
Legislação eleitoral (art. 70).

XLVII

Igualdade perante a lei. Privilegios e monopolios. Quaes
os que a Constituição condemna; quaes os que reconhece
(art. 72 §§ 1º, 2º, 25 e 26).

XLVIII

Liberdade de locomoção. Entrada e sahida do terri-
torio nacional (art. 72 § 10).

XLIX

Prisão. Fiança crime. Direitos não expressamente enu-
merados (art. 72 §§ 13 e 14 e art. 78).

L

Aspectos diversos que têm apresentado as relações
entre o poder temporal e o espirital. Liberdade de culto
Seus limites.

LI

Principios que regiam, ao tempo do Imperio, as re-
lações entre a Igreja e o Estado. Legislação actual. Casa-
mento civil (art. 72 §§ 3º, 4º e 7º).

LII

Cemiterios seculares. Ensino leigo. Obrigatoriedade das
das leis independente de crenças religiosas (art. 72 §§
5, 6º, 28 e 29).

LIII

Liberdade de reunião e de associação. Ordem publica.
Direito de representação (art. 72 §§ 8º e 9º).

LIV

Liberdade de manifestação de pensamento. Abuso des-
sa liberdade. Anonymato (art. 72 § 12).

LV

Inviolabilidade da morada. Excepções (art. 72 § 11).

LVI

Correspondencia epistolar e telegraphica. Uso da cor-
respondencia (art. 72 § 18).

LVII

Sentenças criminaes. Condições de sua validade. Pri-
vilegio de fôro. Plenitude da defeza (art. 72 §§ 15, 16
e 23 e art. 77).

LVIII

Penas prohibidas. Morte. Galés. Banimento. Excepção
quanto á primeira (art. 72 §§ 19 a 21).

LIX

Tribunal de Jury (art. 72 § 31).

LX

Revisão dos processos findos em materia crime. Com-
petencia. Extensão. Effeitos (art. 81).

LXI

Habeas-corpus. Natureza e genese da instituição.

LXII

O *habeas-corpus* ao tempo do Imperio. Preceito do
Codigo do Processo Criminal. Modificações ultteriores.

LXIII

Extensão actual do *habeas-corpus*. Competencia (art.
72 § 22).

LXIV

Propriedade. Solo e sub-solo. Exploração das minas (art. 72 § 17).

LXV

Desapropriação. Casos em que pode ser decretada. Competencia. Processo (art. 72 § 17).

LXVI

Propriedade industrial, commercial, letendaria e artistica (art. 72 §§ 25 a 27).

LXVII

Livre exercício das profissões. Como deve ser entendida essa liberdade. Seus limites (art. 72 § 24).

LXVIII

Cargos publicos. Responsabilidade. Accumulações. Garantias. Aposentadoria. Jubilação. Reforma (arts. 73 a 75 e 82).

LXIX

Impostos. Obrigatoriedade. Competencia para os decretar. Divida publica interna e externa (arts. 72 § 30 e 84).

LXX

O Tribunal de Contas. Diversos modelos. Formação, funcionamento e autoridade do Tribunal de Contas (art. 89).

LXXI

Força publica. Defeza da Patria e manutenção das leis. Obediencia e hierarchia. Igualdade de patentes e vantagens das forças de terra e mar. Perda das patentes (arts. 14, 76, 77 e 85).

LXXII

Obrigatoriedade do serviço militar. Fixação de forças. Recrutamento (arts. 86 e 87).

LXXIII

Conflictos internacionaes. Guerras. Proibição das guerras de conquista (art. 34 § 11 e art. 88).

LXXIV

Estado de sitio. Sua natureza e efficacia. Vantagens e perigos.

LXXV

Garantias constitucionaes que, durante o estado de sitio ficam suspensas (art. 80 § 2º).

LXXVI

Casos em que pode o estado de sitio ser declarado. Competencia (arts. 36 § 21, 48 § 11 e 80).

LXXVII

Relatorio das medidas de excepção tomadas durante o estado de sitio. Responsabilidade das autoridades (art. 80 §§ 3º e 4º).

LXXVIII

Estabilidade das disposições constitucionaes. Modos de as reformar. As reformas constitucionaes segundo a Constituição do Imperio.

LXXIX

As reformas constitucionaes segundo a Constituição Federal. Proposta, elaboração, publicação e incorporação Federal. Proposta, elaboração, publicação e incorporação. Reformas prohibidas (art. 90).

LXXX

Disposições transitorias da Constituição Federal. O primeiro periodo presidencial. Duração do mandato para os primeiros senadores eleitos. Demora na organização dos Estados.

O lente cathedratico,
Dr. *Eugenio de Valladão Catta-Preta.*

Approvado em sessão da Congregação de 17 de
Março de 1920.

O Secretario,
Francisco de Oliveira.

3º ANNO

3.^a CADEIRA

DIREITO ROMANO

A
HISTORIA

Organisação do Direito Romano

I

THESE: Historia *externa* e *interna* do Direito Romano.
Conceito de Leibnitz, Pomponius e Gaius.

SUMMARIO: O Direito é um phenomeno historico. Leibnitz, attendendo a que o Direito Publico e o Direito Privado dão logar a duas historias distinctas, propoz as denominações, hoje geralmente adoptadas, de historia *externa*, para a do Direito Publico, e historia *interna*, para a do Direito Privado. Critica: a *homogeneidade* e a *simultaneidade* do movimento historico de R. von Jhering. Pomponius forneceu ao Digesto um largo trecho da historia *externa* do Direito Romano. (L. I, T. II, fr. 2º). Para bem comprehender o objecto da historia *interna* basta attender á tripartição de Gaius, nos seus dous primeiros departamentos. (Inst. Comm. I, § 8º).

II

THESE: Fontes do Direito Romano.

SUMMARIO: Significados da palavra *Fonte*. Divisão das *Fontes*. Direito *escripto* e direito *não escripto*. Sentido *grammatical* e *juridico* destas expressões. Opinião de Mackeldey, Savigny, Glück, Accarias, Ortolan, Barros Guimarães e outros. As Institutas de Justiniano e a história do Direito *Atheniense* e *Lacedemonio* dão a solução para o caso. Classificação das *Fontes* nos dous grupos. Definições.

III

THESE: Periodos da formação e desenvolvimento do Direito Romano, com indicação dos grandes monumentos juridicos e dos mais notaveis Jurisconsultos.

SUMMARIO: Methodos para a exposição da história externa do Direito Romano (*didactico, chronologico* ou *systematico* e *synchronico* ou propriamente *historico*). Divisão da historia e do proprio Direito Romano, tomando para criterio a codificação das *Leges* e do *Jus* pelo Imperador Justiniano. Outras divisões: em *antigo, novo* e *novissimo*; — em *italico, grego, provincial* e *christão*; em da predominancia do *direito civil*, do *direito das gentes* e do *direito natural*. Divisões sob o ponto de vista do methodo *synchronico*. Divisão de Gibbon e seus adeptos; de Marezoll e seus adeptos, modificações de Holtius; de Ortolan; de D. Juan Sala; de Guido Paleletti, adoptada por Tobias Barreto. Critica. A divisão da cadeira é o criterio em que assenta. Indicação, dentro de cada periodo, das *leis, senatusconsultos, constituições imperiaes, edictos dos magistratos* e obras dos grandes Jurisconsultos que maior importancia tiveram. Breve noticia biographica sobre os notaveis Jurisconsultos indicados na *Lei das Citações* e de outros que concorreram para a grandeza do Direito Romano.

IV

THESE: Escolas e Controversias.

SUMMARIO: O Direito Romano ao tempo do advento do Imperio. *Labeo* e *Capito*; as duas Escolas por estes fundadas: a *Proculiana* ou *Pegasiana* e a *Sabiniana* ou *Cassiana*. Caracteres distinctivos das duas Escolas: causa *politica*. causa *philosophica* e causa *historica* ou *differença de methodos*. A razão das divergencias provinha da essencia do proprio Direito, da sua vida *organica* e *espiritual*, da *psychologia civil* e da *psychologia social*, de que fala *Giuseppe Carle*. Até quando se mantiveram as duas Escolas e quaes os seus adeptos mais notaveis. Os *Erciscunde* ou *Miscelliones*. As mais *notaveis controversias* levantadas pelas duas Escolas no dominio do *Direito das Pessoas, das Cousas, das Successões, das Obrigações* e das *Acções*.

V

THESE: Codificação e evolução do Direito Romano.

SUMMARIO: Physiologia do Direito Romano; a *systole* e a *diastole* no organismo do Direito. Como explicar estes phenomenos: opiniões de Giuseppe Carle, Stricker, Jhering, Bentham, Tobias Barreto e Viveiros de Castro (Augusto Olympio). As manifestações da *systole juridica*. A *Aequitas*, o *Jus Gentium* e o *Jus Naturale* como elementos vigorosos da *diastole juridica*. O *Jus Civile* guiado pelo *Jus Honorarium* e pelo Christianismo. As manifestações da *diastole juridica*.

VI

THESE: *Jus civile Papirianum* e *Lex Duodecim Tabularum*.

SUMMARIO: A *realeza* e o Direito. *Papirius — rex sacrificulus* — e a organização do *Jus Civile Papirianum*. Materia de que se compunha. O *Fas (sacra)*

e o *Jus (leges regia)*. Opiniões de Theodoro Mommsen e Paulo Krüger. O texto de Pomponius (Dig. — *de orig. jur.* — L. I, T. II, fr. 2º, § 6º) e os vestígios do principio religioso no systema do *Fas* e do *Jus*, segundo R. von Jhering. A opinião verdadeira. As leis de Romulo e Numa, mandadas colleccionar por Servio Tullio (*Leis Servianas*), sua revogação por Tarquinio, o soberbo, e seu restabelecimento pelos Consules: parecer de Krüger. As luctas entre o *patriciado* e a *plebe*: a *lei das dividas* e o dictador *Mantio Valerio*. A retirada para o *Monte Sagrado* e a creação dos *Tribunos da Plebe*. *Caio Terencio Arsa* e a *Lex Terentilla*. Influencia das legislações da Grecia, da Babilonia e do Egypto na formação das XII Taboas. Hermodóro do Epheso e os Codigos de Hamurabi e de Amasis. Como foram organisadas as XII Taboas; materia de cada uma das taboas e sua influencia na evolução do Direito Romano.

VII

THESE: Os edictos dos magistrados. *Edictum Perpetuum*.

SUMMARIO: O *Jus edicendi* e a formação do Direito Honorario e Pretoriano (*Jus Honorarium* e *Jus Prætorium*). Os edictos dos magistrados e sua divisão; o *edictum vetus* ou *traslatitium*. O *Edictum Perpetuum* por excellencia (*Edictum Juliani* ou *Adriani*); sua organização; breve indicação das materias de que tratava e sua influencia no desenvolvimento e estudo do Direito Romano.

VIII

THESE: As constituições imperiaes. Codigos Gregoriano, Hermogeniano e Theodosiano.

SUMMARIO: O advento do governo imperial e os *senatusconsulta*. Os poderes do Estado reunidos nas mãos do Imperador. *Quod Principi placuit, legis habet vigorem* e a *Lex Regia* ou *de imperio*. As constituições imperiaes

de Augusto a Adriano. Autoridade legal. Breve noticia sobre a organização dos Codigos Gregoriano, Hermogeniano e Theodosiano. Constituições imperiaes que faziam parte delles. Divisão em livros; caracter official e não official de cada um. Influencia que exerceram na vulgarisação das *Leges*.

IX

THESE: O imperador Justiniano. Codificação justiniane.

SUMMARIO: Biographia de Justiniano. Seus trabalhos de codificação: o *Codigo velho*, o *Digesto*, as *Institutas* e o *Codigo novo* ou *repetita prælectiones*. Os notaveis auxiliares de Justiniano. Materias de que tratam os grandes monumentos da codificação justiniane; descripção de cada um. As *Institutas* e sua fonte immediata. As *Novellas* e as reformas principaes por ellas introduzidas na codificação. Influencia da codificação justiniane na expansão dominadora do Direito Romano.

X

THESE: *Corpus Juris Civilis*.

SUMMARIO: Origem da expressão *Corpus Juris Civilis*; sua composição e as principaes edições: *glosadas* e não *glosadas*, com e sem notas criticas e exegeticas. Vista geral destes trabalhos, segundo Paulo Krüger. Modos de citar as partes que o compõem. Pratica de *manuscripto*. Autoridade de suas disposições.

Expansão do Direito Romano. Causas do seu desenvolvimento

XI

THESE: *Edictum Theodoricii. Breviarium Alaricianum. Lex Borgundionum. Basilicas. Novellae Leonis.*

SUMMARIO: Influencia da segunda invasão barbara em Roma (Ostrogodos), na Iberia (Wisigodos) e na Gallia oriental (Borgundios). O Direito dos invasores comparado ao Direito Romano. Como foram organizados os dous Codigos barbaros (*Edictum Theodoricii* e *Breviarium Alaricianum*); quaes os subsidios que lhe foram prestados. A Lei dos Borgundios: *Papiani Liber Responsorum* ou *Papiniani Responsum*; erro de Cujacius. O Imperador Basilio Macedo e os trabalhos de codificação do Direito Greco-romano. As reformas de Leão, o philosopho, e as suas 113 Novellas. Vantagens que decorreram da organização destes corpos de leis para a cultura do Direito Romano.

XII

THESE: *Forum Judicium. Fuero Jusgo* ou *El Libro de los Jueces.*

SUMMARIO: A legislação da Peninsula Iberica depois do *Breviarium Alaricianum*. O Clero Catholico de Toledo. São Izidoro. Chindaswindo e Receswindo. O *Tomo Regio, Wamba, Ervigio* e *Egica*. A tradução do *Forum Judicium*. Estudo sobre a sua rubrica. Opiniões de Larizabal, Padre André Burriel e Ambrosio de Morales.

XIII

THESE: *Ley de las Siete Partidas.*

SUMMARIO: D. Affonso X, o sabio, e a organização da *Ley de las Siete Partidas*. O seu Prologo e a divisão em sete partes. Materia de cada uma. A edição

glosada pelo licenciado Gregorio Lopez. Influencia das *Siete Partidas* na organização do Direito Portuguez.

XIV

THESE: Influencia do Christianismo sobre as principaes instituições juridicas, desde o Imperador Constantino até Justiniano.

SUMMARIO: A *Tetrarchia* de Diocleciano. Divisão do Imperio e mudança da Capital para Bysancio. O *edicto de Milão*. As ideas christans e sua penetração nas instituições juridicas. O throno, sua evolução de pagão a estoico, de estoico a christão. A reacção de Juliano, o *Apostata*, e a inefficacia de seus planos. A *esclavidão*, a *familia*, a *propriedade*, as *prisões*, a *condição das mulheres*, as *successões* recebendo o influxo da religião christan. Opiniões divergentes sobre a influencia do Christianismo no Direito Romano. Definitiva christianisação do Direito Romano ao tempo de Justiniano. Prova deste asserto.

XV

THESE: Descoberta de *Amalfi*. Escolas de *Pavia*, *Ravenna* e *Bolonha*. Os *Glosadores*.

SUMMARIO: Queda do Imperio Romano. Fraccionamento do seu territorio. Pisa e Florença. Lothario II e o encontro casual do *manuscripto das Pandectas*, chamado *Littera Pisana vel Florentina*. Renascença dos estudos juridicos. O *Direito Longobardo* na Escola de Pavia e o *Direito Romano* na Escola de Ravenna. *Irnerio* e seus discipulos. A Escola de Bolonha como centro de intensa cultura do Direito Romano. Os *quatuor doctores* e *Accursio*. A *Glosa accursiana*. Os *post-glosadores*. *Bartolo*, *Alociato*, *Cujacio* e *Donello*.

Influencia do Direito Romano sobre varias Legislações

XVI

THESE: Influencia do Direito Romano na formação das legislações europeas, especialmente da Portugueza.

SUMMARIO: Irradiação do Direito Romano e sua vulgarização na Europa. O Direito Romano na Italia, Hespanha, Romania, Grecia, França, Allemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica e Hollanda. O Direito Romano em Portugal. Os Foraes e as Leis Geraes.

XVII

THESE: As *Ordenações Affonsinas*, *Manuelinas* e *Philippinas*.

SUMMARIO: As grandes codificações portuguezas de 1446 e 1521. Volta de Portugal ao dominio da Hespanha. Os Philippes e as *Ordunações Philippinas*. Influencia do Direito Romano na formação dos tres grandes codigos portuguezes. O Codigo Civil Portuguez.

XVIII

THESE: Derivados do Direito Romano. O Direito Canonico e o Direito Germanico.

SUMMARIO: Lucta pela predominancia entre o Direito Romano e o Direito Canonico e o Germanico. *Decretum Graciani*; *Decretales de Gregorio IX*; as *Clementinas*; as *Extravagantes* e o *Corpus Juris Canonici*. Os *Capitulares* e a *Lei Salica*. Reformas de Clovis e de Carlos Magno. O *Corpus Juris Germanici*. A preponderancia do Direito Romano. Os Codigos da França: *Civil*, *Commercial* e *Criminal*.

XIX

THESE: O Direito Ibero-Americano. Rapida resenha da formação do Direito na Peninsula Iberica e na America Latina.

SUMMARIO: A descoberta da America e os seus primeiros povoadores. A divisão do territorio da America do Sul entre a Hespanha e Portugal. As duas correntes de população providas da *Peninsula Iberica*. As legislações hespanhola e portugueza trazidas para a America. Os Codigos Civis e Commerciaes do Haiti (1825 e 1826), da Bolivia (1843 e 1835), do Peru' (1852 e 1852), do Chile (1855 e 1867), do Equador (1861 e 1862), da Venezuela (4 Codigos Civis: 1862, 1863, 1867 e 1873, e 2 Commerciaes: 1862 e 1863), do Uruguay (1868, melhorado em 1873, e 1865), da Argentina (1869, melhorado em 1882 e 1859, melhorado em 1889), do Paraguay, que adoptou os Codigos Argentinos (em 1870), do Mexico (1871, com applicação a todos os Estados, excepto Mexico e Vera Cruz, desde 1834, e 1854, generalisado em 1889), da Nicaragua (1871 e 1877), da Colombia (1873 e 1853), da Guatemala (1877 e 1877), de Honduras (1830 e 1880), de São Salvador (1880 e 1882), de Costa Rica (1888, modificação do de 1841, e 1882), e, finalmente, do Brazil (1916 e 1850). Influencia do Codigo Civil Francez na organização dos Codigos *ibero-americanos* e especialmente a do grande jurisconsulto patricio Teixeira de Freitas na dos Codigos do Uruguay e da Argentina. O Direito Romano como factor e inspirador directo e indirecto do Direito Ibero-Americano.

XX

THESE: O Direito Brasileiro. O Codigo Civil Brasileiro. e o seu art. 1.807.

SUMMARIO: A independencia do Brazil e a promessa da Constituição do Imperio. O direito colonial e os Codigos Criminal, do Processo Criminal e do Commercio. O Regulamento 737, de 25 de Novembro de 1850. A Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas e de Carlos de Carvalho. A unificação do *Direito Interno Brasileiro*. A codificação civil e os projectos de *Teixeira de Freitas*, de *Nabuco*, de *Felicio dos Santos*, da comissão presidida por *Candido de Oliveira* (senior), de *Coeilho Rodrigues* e de *Clóvis Bevilacqua*. O Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916) e a cultura juridica do Brazil. A revogação expressa da legislação anterior e a falta de fonte subsidiaria. Erros e illogismos. A influencia directa e indirecta do Direito Romano na formação do *Direito Brasileiro*.

B

SUJEITO E OBJECTO DO DIREITO

Noções fundamentaes

XXI

THESE: Direito Publico e Direito Privado.

SUMMARIO: (Conceito do Direito.) ^{1 2 3}Quadro geral dos ramos do Direito. Definições classicas do *Direito Publico* e do *Direito Privado* dos Romanos. Pontos de contacto e de differenciação entre ambos: lacunas a assignalar. Definições classicas de *Justitia* e de *Jurisprudencia*.

XXII

THESE: *Jura generalia. Jura singularia.*

SUMMARIO: Conceito do *Jus generale*, ou *commune*, e do *Jus singulare*, ou *privilegia* (*legalia* ou *pactitia*). Definições. Os *privilegia personæ, rei* e *causæ*. Os chamados *privilegia favorabilia, odiosa-g. atuita, onero a-gratiosa, conventionalia*.

XXIII

THESE: *Æ quitas*. Preceitos de Direito.

SUMMARIO: Conceito da *equidade*; como penetrou em Roma e dominou os espiritos cultos. Sua autoridade na decisão dos pleitos. Character juridico e moral dos preceitos de Direito. Exame e critica de cada um.

XXIV

THESE: *Jus Prætorum*.

SUMMARIO: O Direito oriundo das decisões dos Pretores (*auctoritas rerum perpetuum similiter judicatarum*). A *res judicata* como fonte de Direito, seus requisitos e efeitos.

XXV

THESE: Direito Civil; Direito das Gentes e Direito Natural.

SUMARIO: Conceito do Direito Civil dos Romanos. Comprehendia os dous ramos principaes: o Direito Publico e o Direito Privado e não o Direito Privado sómente. O seu fundamento era a *civitas*. Conceito do Direito das Gentes. Como e quando appareceu em Roma; opiniões de Dionysio d'Halicarnasso, Cicero e Tito Lyvio; solução de Jhering. Segundo Guido Padelletti e Wlassak o *Jus Gentium* era o *Direito Commercial dos Romanos*, não tinha, como lhe attribuem, o character exclusivo de

internacional. O seu fundamento era a *libertas*, Conceito do Direito Natural. A influencia da philosophia hellenica na concepção do Direito Natural. Cicero e os estoicos; Ulpianus e a sua idéa de um Direito fóra da sociedade humana (*quod natura OMNIA ANIMALIA docuit*). Difficuldade para traçar os caracteres distinctivos entre o Direito Natural e o Direito das Gentes. A confusão que entre ambos fazem as *Institutas de Justiniano* (L. I, T. II, pr. e § 1º e L. II, T. I, § 11).

XXVI

THESE: Triplice objecto do Direito. Exame da noção de Gaius e sua influencia na codificação civil de todos os povos.

SUMMARIO: Toda relação juridica, regulada pelo Direito Romano, dizia respeito ás *pessoas* ou ás *cousas* ou ás *ações*. A tripartição de Gaius (Inst. Comm. I, § 8º) não é uma classificação do *Direito Civil*, no sentido em que, modernamente, se emprega esta expressão. E' uma classificação historica do *Direito Civil Romano* existente ao tempo de Gaius. A expressão «*vel ad actiones*», terceiro membro da classificação, exclue, logicamente, a ideia de *Direito Privado* e a expressão «*omne autem jus quo utimur*», está indicando que o grande Jurisconsulto se referia a *todo o Direito*, quer Publico, quer Privado, que era usado pelos Romanos. Não obstante isto, os scientistas, em geral, e os codificadores, em particular, ora admittem, ora recusam esta classificação como criterio para distribuição das materias reguladas em um *Codigo Civil*. Algumas classificações propostas: a de *Domat*, fundada em S. Matheus (— *Evang.* — *Cap. XXII* ver. 21 -), a de *Zachariae*, a de *Teixeira de Freitas* e a seguida pelo *Codigo Civil Brasileiro*. Critica da doutrina do *Sumner Maine* sobre o conceito da tripartição de Gaius.

Direito das Pessoas

XXVII

THESE: Noção do Direito das Pessoas. Pessoas, sua divisão. Pessoas naturaes.

SUMMARIO: Os varios significados da expressão «*Direito das Pessoas*». Sentido em que Gaius a empregou em sua classificação. Origem da palavra «*Persona*». Definição. Critica da definição e meio de resolver a duvida a que nos leva o referido Jurisconsulto. (Dig. — *de statu hominum* — L. II, T. V., fr. 3º). Divisão das pessoas. Definições. Pessoa *natural* ou *physica*, condições para sua existencia: *nascimento*, *forma*, *viabilidade*. *Monstrum* e *prodigium* (Dig. — *de statu hominum* — L. I, T. V, fr. 14, — *de verb. signif.* — L. L., T. XVI, fr. 38 e fr. 135).|

XXVIII

THESE: Estados. *Capitis diminutio*. Livres e escravos. Cidadãos e estrangeiros. *Sui juris* e *alieni juris*

SUMMARIO: Da capacidade civil para o gozo dos direitos outorgados pelo *Jus Civile*, pelo *Jus Gentium* e pelo *Jus Naturale*. *Commercium* e *Connubium*. Condições modificadoras da capacidade. Perda dos *estados*. A *exstímatio*, a *infamia*, a *ignominia* e a *nota censoria*. Divisão das pessoas em relação a cada um dos *estados*. As Leis *Junia Norbana* e *Ælia Sentia*. O *Jus Postliminii*. Adquisição da *nacionalidade* (*jus sanguinis* e *jus soli*): A Constituição do Imperador Caracalla. Idade. *Lei Plætoria*. Divisão dos *sui juris* e *alieni juris*.

XXIX

THESE: Outras restricções á capacidade: a *Religião*, a *Profissão*, a *Saude*. O *Domicílio*.

SUMMARIO: As creações sociaes, alheias á sancção juridica, capazes de modificar o estado das pessoas relativamente ao gozo e ao exercicio de certos direitos. A *judaica superstitio* e a *Religião Christiana*. O Imperador Galliano e o livre exercicio do culto christão. O Imperador Constantino: os herejes e apostatas. A profissão como causa da aquisição e perda de direitos; funcções publicas e profissões liberaes (os *commerciantes de trigo*, os *advogados*, os *medicos* e os *banqueiros*). As enfermidades e defeitos physicos: os *spadones* e *castrati*; os *dementes*, *mentecapiti* e *furiosi*. A interdicção. A relação juridica entre uma pessoa e um lugar determinado: *domicilio*. O *animus* (vontade de permanecer) e o *factum* (a residencia). Consequencias: *múnera*, *actor rei forum sequi debet*. *Domicilio voluntario*, *necessario* e *eleito*.

XXX

THESE: Pessoas Juridicas.

SUMMARIO: Realidade e ficção das *pessoas juridicas*: as theorias de Savigny, von Ihering, Windscheid, Zitelman, Planiol, Gierke e outros. A concepção original da theoria organicista de Lacerda de Almeida. Evolução da ideia da *personalidade juridica*: Gaius (Dig. — *de divis. rerum et qualitat.* — L. I, T. 8º, fr. 1º, pr.) e Ulpianus (*Frag. Libri Regularum* — T. 22, § 5º). Requisitos para a aquisição da personalidade. O Estado, a Provincia e o Municipio. *Fiscus* e *aerarium*. *Corpus*, *universitas*, *collegium*, *ordo*, *hereditas jacens*. Classificação das pessoas juridicas de Direito Publico e de Direito Privado.

Direito das Cousas

XXXI

THESE: Noção do Direito das Cousas. Patrimonio, bens e cousas. Divisões e definições.

SUMMARIO: O segundo membro da tripartição de Gaius. Conceito rigoroso das palavras *patrimonium*, *bona* e *res*. *Res divini juris et humani juri*. *Res in commercium et extra-commercium*. *Res nullius et derelictae*. Divisões e subdivisões de cada um dos grupos apontados. Causas publicas, *communis* e *particulares*. Causas *mancipi et nec mancipi*. Causas *corporeas*, *incorporeas*, *moveis*, *immoveis*, *fungiveis*, *não fungiveis*, *consumiveis*, *não consumiveis*, *divisiveis*, *indivisiveis*, *singulares*, *collectivas*, *principaes* e *accessorias*.

XXXII

THESE: Fructos. Productos. Bemfeitorias.

SUMMARIO: As utilidades periodicas e permanentes das cousas. Fructos *pendentes*, *percebidos*, *estantes*, *percipiendos* e *consumidos*. Quando os productos assumem o caracter de *fructos*. Conceito juridico de *bemfeitoria*. Bemfeitorias *necessarias*, *uteis* e *voluptuarias*.

Direito das Obrigações

XXXIII

THESE: Noção do Direito das Obrigações. Evolução da doutrina das obrigações em Roma. *Nexum* e *vinculum*.

SUMMARIO: Concepção romana do que hoje chamamos *Direito das Obrigações*. Razão pela qual na tripar-

tição de Gaius. não figura um departamento especial para as obrigações. As Institutas de Justiniano e a desordem na collocação dos principios reguladores das obrigações. Ficções juridicas para abrandar o rigor da doutrina. O *título ao portador*. A reacção do direito creditorio sobre a pessoa do *debitor (nexum)* e sobre o patrimonio (*vinculum*). A definição classica de obrigação em Direito Romano (Int. — *de oblig.* — L. III, T. XIII, pr.). Critica.

Direitos das Acções

XXXIV

THESE: Noção do Direito das Acções. *Legis Actiones*; *Formula*; *Cognitio*.

SUMMARIO: O ultimo membro da tripartição de Gaius. As phases da evolução do Direito Judiciario. A primeira caracterisando-se por uma sciencia occulta, só accessivel ao patriciado; conservou-se até meados do VI seculo da fundação de Roma: era a phase chamada *Legis Actiones*. As suas cinco especies: *sacramento*, *per judicis postulationem*, *per conductionem*, *per manus injectionem* e *per pignoris copionem*. A segunda phase foi iniciada pela *Lei Aebutia* (anno de Roma de 520) e definitivamente estabelecida pela *Lei Julia Judiciaria* — a 2ª do tempo de Cesar (anno de Roma de 708) e as outras do tempo de Augusto. Conservou-se até fins do seculo III da era christã: era a phase chamada da *Formula*. O pleito *in jure* e *in judicio*. O *Prætor* e o *Judex*. Composição da *Formula* e suas partes essenciaes: a *litis contestatio*. A Constituição do Imperador Diocleciano do anno de 294 (Cod. — *de pedan. judic.* — L. III, T. III, const. 2ª) e o conhecimento directo das causas outorgado aos Presiden-

tes das Provincias. Generalisação da regra. Desapparecimento do *processo formulario* e sua substituição definitiva pelas *cognitiones extraordinariæ*. Caracteres geraes da *cognitio*.

Instituições Juridicas

XXXV

THESE: A *Familia Romana*. Patriarchado.

SUMMARIO: Etymologia da palavra *familia*. Seus diversos significados na linguagem *vulgar* e na linguagem *juridica*. O fundamento da *familia*. A familia precedeu ou succedeu á sociedade? A casa romana e seu chefe: *Pater-familias*.

XXXVI

THESE: A Mulher na Familia. Matriarchado. Matronato.

SUMMARIO: A ideia da mulher *geradora* e a promiscuidade nas relações sexuaes. O regimen monogamico em Roma. A mulher sob o ponto de vista juridico e social durante o tempo da *Realeza*, da *Republica* e do *Imperio*. A *Mãe de Familia*, sua dignidade e importancia. (*Mulier autem familiæ suæ, et caput et finis est.* — Ulpianus). O *Matronato como instituição social*. A religião christã na familia.

XXXVII

THESE: Nupcias, suas especies.

SUMMARIO: Definições de Modestino e de Justiniano. Formas intrinsecas: *natural*, *religiosa* e *juridica*. Critica. Especies de uniões sexuaes: *Justæ Nuptiæ*, *concupinatus*, *matrimonium sine connubio*, *contubernium*. Defi-

ções e condições de validade: 1.^a — *puberdade e nubidade* (*prætextatus e vesticeps* — Sabinianos e Proculianos); 2.^a — *consentimento recíproco*; 3.^a — *consentimento do pater-famílias*; 4.^a *Connubium*. A Constituição do Imperador Caracalla do anno de 212 (Dig. — *de statu hominum* — L. I, T. V, fr. 17).

XXXVIII

THESE: Solemnidades das *Iustæ Nuptiæ*. *Confarreatio*.

SUMMARIO: Como se celebrava o casamento em Roma. A ficção do rapto das Sabinas; a compra da mulher (*coemptio*); a posse (*usus*) e a *Confarreatio*. *Trinoctium*; *flaminica dialis* (Tacito — Ann. — L. 4^o, 16).

XXXIX

THESE: Efeitos das *Iustæ Nuptiæ*.

SUMMARIO: Efeitos do casamento em relação às pessoas e bens dos casados, às pessoas e direitos dos filhos e a terceiros (parentesco e aliança).

XL

THESE: *Manus*.

SUMMARIO: Origem da palavra *manus* e seus diversos significados. O poder marital e a autoridade do *Pater-famílias*. As tres fórmulas de aquisição da *manus*. Evolução e transformação. A mulher *in manu* e seus efeitos. A *coemptio fiducia causa*.

XLI

THESE: Pactos antenupciaes. Regimen dotal.

SUMMARIO: Convenções entre esposos para regular as relações decorrentes do casamento: a ordem publica e os bons costumes. Causas geraes para a annullação das convenções matrimoniaes. Especies destas convenções. Conceito do dote e o que o caracteriza: a *inalienabilidade*,

a *incommunicabilidade* ou o destino dado aos bens dotaes (*pro oneribus matrimonii*). Efeitos do dote; direito e deveres do marido e da mulher: retenção e restituição. Bens paraphernaes.

XLII

THESE: Doações entre casados.

SUMMARIO: A *donatio ante nuptias* e a *donatio propter nuptias*. Evolução. O Texto de Ulpianus — «*Moribus apud nos receptum est, ne inter virum et uxorem* — L. XXIV, T. I, fr. 1^o, pr.). A regra do Imperador Diocleciano (Cod. — *de spons. et arris spons.* — L. V, T. XVI, const. 5.^a); as reformas do Imperador Justiniano (Cod. — L. I, T. III, const. 20).

XLIII

THESE: Filiação legitima, paterna e materna.

SUMMARIO: Efeitos do matrimonio em relação aos filhos. A regra de Paulus: — «*Semper certa mater est, etiamsi vulgo conceperit: pater vero is est quem nuptiæ demonstrant* — Dig. — *de in jus vocando* — L. II, T. IV, fr. 5.^o). A concepção e o nascimento — *aut septimo, aut pleno decimo* — (Paulus — Sent. Recept. — L. IV, T. IX, § 5.^o). Direitos dos filhos legítimos: alimentos e successão.

XLIV

THESE: *Agnatio* e *Cognatio*. Affinidade e Aliança.

SUMMARIO: O parentesco *civil* e *natural*, paterno e materno. Linhas e graus. Modificações operadas no parentesco agnatico por influencia do Christianismo. *Germanidade, consanguinidade e uterinidade*. *Nomen Gentilium*. Regra da afinidade. O entrelaçamento das familias pelo casamento dos seus membros.

XLV

THESE: Adopção e Legitimação.

SUMMARIO: Ficção da paternidade. A aristocracia romana e o culto domestico. A *Lei Pappia Póppæa*. A adopção como meio de corrigir a natureza. Adopção de *sui juris* (*adrogatio*), suas formas e effeitos. Adopção de *alieni juris* (*adoptio* propriamente dita), suas formas e effeitos. A *adrogatio* dos impuberes admittida por Antonino Pio. Regras. A legitimação e suas formas: por subsequente matrimonio, por oblação á curia e em virtude de rescripto do Imperador. Effeitos.

XLVI

THESE: Patrio Poder.

SUMMARIO: Conceito entre os Romanos. Opinião de Gaius (Inst. — Comm. I, § 55). Definição. Causas do Patrio Poder (*iustæ nuptiæ*, *adoptio* e *legitimatio*). Como terminava o patrio poder. Evolução do instituto através dos principios dominantes do *paganismo*, *estoicismo* e *Christianismo*.

XLVII

THESE: Direitos do *Pater-famílias*. *Mancipium*.

SUMMARIO: Direitos do *Pater-Famílias* em relação ás pessoas e aos bens dos membros de sua *família civil* (*jus vitæ necisque*, *mancipium*, *noxa*, *exponere*). O *mancipium* é a *servilis conditio* resultante de *capitis diminutio minima*. Analogia com a *domínica potesta*.

XLVIII

THESE: Peculios.

SUMMARIO: Origem da palavra *peculium*, sua significação economica e juridica. Divisão (*adventitium* e *profectitium*) e sub-divisão (*castrense* e *quasi-castrense*).

XLIX

THESE: Dissolução do casamento pelo *divorcio* e por morte de um dos conjuges.

SUMMARIO: O vinculo matrimonial e a Lei das XII Taboas. O poder do Pater-Famílias, em relação ao *divorcio* das pessoas que lhe estavam sujeitas. Reformas de Antonino Pio e Marco Aurelio. Especies de *divorcio* (*bona gratia* e *repudium*). Formalidades do *divorcio* e a *Lei Julia de adulteriis*. Influencia do Christianismo sobre a dissolução do vinculo matrimonial. A mulher divorciada e a convolução de novas nupcias. Consequencias juridicas e sociaes do *divorcio*. *Disfarreatio*.

A Successão Hereditaria

L

THESE: A *successão hereditaria*. Novellas 118 e 127.

SUMMARIO: Da *successão hereditaria* na Lei das XII Taboas, no direito classico e no direito christão. *Successão legitima* e *testamentaria*. Ordem da *successão* no direito christão. Herdeiros. A *legitima portio*. Reformas de Justiniano.

LI

THESE: *Successão testamentaria*. Testamento.

SUMMARIO: A vontade *livre e restricta* de dispor dos bens por testamento. Noção do testamento. *Testamenti factio activa* e *testamenti factio passiva*. Condições essenciaes para validade do testamento. Insti-tuição de herdeiros.

LII

THESE: Fôrmas do testamento.

SUMMARIO: O antigo testamento em Roma: transmissão *inter-vivos*. *Testamentum calatis comitiis*, *testamentum in procinctu* e *testamentum per aes et libram* (formas antigas); a *bonorum possessio secundum tabulas*, sem *mancipatio* e *nuncupatio* (forma *pretoriana*). As reformas de Theodosio II e de Justiniano. *Testamentum publicum* e *privatum*, *testamentum nuncupativum*, *testamentum holographum* e *allographum*, *testamentum mysticum* (testamentos ordinarios); *testamentum militari*, *testamentum ruri conditum*, *testamentum tempore pestis* e *testamentum parentum inter liberos* (testamentos extraordinarios ou privilegiados).

LIII

THESE: Nullidades dos testamentos.

SUMMARIO: Causas que annullam o testamento. Os testamentos chamados *injustum* ou *non jure factum*, *ruptum*, *irritum*, *destitutum* ou *desertum* e *inofficiosum*.

LIV

THESE: *Hereditas delata* e *acquisita*.

SUMMARIO: A successão hereditaria suppõe sempre um patrimonio, cujo dono falleceu: *hereditas viventis non datur*. A reforma da Novella 115 de Jusitniano e a regra — *nemo pro parte testatus, pro parte intestatus decedere potest*. A *delação* ou a faculdade de chegar a ser herdeiro e a *adquisição* por uma das formas — *adgnitio*, *aditio* e *pro herede gestio*. O *nasciturus*.

LV

THESE: *Codicillus* e *clausula codicillaris*.

SUMMARIO: O testamento não formal, sua origem e essencia. A instituição de herdeiros e a desherdação. A

clausula consignada no *testamentum* de que se falhar como *testamento*, valha como *codicillo*. Efeitos da *clausula codicillar*.

LVI

THESE: Legados.

SUMMARIO: Fundamento da lei de legados. As formas antigas dos legados. *Donatio mortis causa*. Legados *especiales* e *generaes*. Constituição dos legados (o *legado de coisa hypothecada*, o erro nos nomes, a *falsa causa*, *clausulas impostas a alienação*). Revogação dos legados. Direito de *accrescer*.

LVII

THESE: Substituições.

SUMMARIO: Conceito das substituições no Direito Hereditario. Divisão: *substituição fideicommissaria*, *substituição vulgar*, *substituição pupillar*, *substituição quasi-pupillar*.

LVIII

THESE: Substituição fideicommissaria ou fideicommisso.

SUMMARIO: Definição. Fideicommissos universaes, condições para sua existencia e aquisição. Efeitos. Fideicommissos de familia. O fideicommissario e o fiduciario, direitos e deveres. Diferenças especificas entre substituição fideicommissaria e fideicommisso e entre fideicommissos e usufructo. Morte do fideicommissario.

LIX

THESE: *Hereditas Jacens* e *Hereditas Vacans*.

SUMMARIO: Personalidade juridica: direitos e deveres da *herança jacente*. Accessões e fructos. Posse da herança por um terceiro. Efeitos. Conceito da herança vaga. A *addictio* e o direito do *Fisco* á reivindicação

LII

THESE: Fôrmas do testamento.

SUMMARIO: O antigo testamento em Roma: transmissão *inter-vivos*. *Testamentum calatis comitiis*, *testamentum in procinctu* e *testamentum per aes et libram* (formas antigas); a *bonorum possessio secundum tabulas*, sem *mancipatio* e *nuncupatio* (forma pretoriana). As reformas de Theodosio II e de Justiniano. *Testamentum publicum* e *privatum*, *testamentum nuncupativum*, *testamentum holographum* e *allographum*, *testamentum mysticum* (testamentos ordinarios); *testamentum militari*, *testamentum ruri conditum*, *testamentum tempore pestis* e *testamentum parentum inter liberos* (testamentos extraordinarios ou privilegiados).

LIII

THESE: Nullidades dos testamentos.

SUMMARIO: Causas que annullam o testamento. Os testamentos chamados *injustum* ou *non jure factum*, *ruptum*, *irritum*, *destitutum* ou *desertum* e *inofficiosum*.

LIV

THESE: *Hereditas delata* e *acquisita*.

SUMMARIO: A successão hereditaria suppõe sempre um patrimonio, cujo dono falleceu: *hereditas viventis non datur*. A reforma da Novella 115 de Jusitniano e a regra — *nemo pro parte testatus, pro parte intestatus decedere potest*. A delação ou a faculdade de chegar a ser herdeiro e a aquisição por uma das formas — *adgnitio*, *aditio* e *pro herede gestio*. O *nasciturus*.

LV

THESE: *Codicillus* e *clausula codicillaris*.

SUMMARIO: O testamento não formal, sua origem e essencia. A instituição de herdeiros e a desherdação. A

clausula consignada no *testamentum* de que se falhar como *testamento*, valha como *codicillo*. Efeitos da *clausula codicillar*.

LVI

THESE: Legados.

SUMMARIO: Fundamento da lei de legados. As formas antigas dos legados. *Donatio mortis causa*. Legados *especiaes* e *geraes*. Constituição dos legados (o legado de *cousa hypothecada*, o erro nos nomes, a *falsa causa*, *clausulas impostas a alienação*). Revogação dos legados. Direito de accrescer.

LVII

THESE: Substituições.

SUMMARIO: Conceito das substituições no Direito Hereditario. Divisão: *substituição fideicommissaria*, *substituição vulgar*, *substituição pupillar*, *substituição quasi-pupillar*.

LVIII

THESE: Substituição fideicommissaria ou fideicommisso.

SUMMARIO: Definição. Fideicommissos universaes, condições para sua existencia e aquisição. Efeitos. Fideicommissos de familia. O fideicommissario e o fiduciario, direitos e deveres. Diferenças especificas entre substituição fideicommissaria e fideicommisso e entre fideicommissos e usufructo. Morte do fideicommissario.

LIX

THESE: *Hereditas Jacens* e *Hereditas Vacans*.

SUMMARIO: Personalidade juridica: direitos e deveres da *herança jacente*. Accessões e fructos. Posse da herança por um terceiro. Efeitos. Conceito da herança vaga. A *addictio* e o direito do *Fisco* á reivindicação

dos bens deixados. A *hereditas vendita*, antes e depois da addição: regras de Gaius e de Ulpianus. A celebre controversia entre Proculianos e Sabinianos (*semel heres, semper heres*). In *jure cessio* e *emptio rei speratae*.

LX

THESE: Tutela.

SUMMARIO: Definição classica de tutela. Funções do tutor. Incapacidade do pupillo. Especies de tutela. (*testamentaria, legitima e dativa*); subdivisões. A tutela das mulheres. A administração dos bens das mulheres: actos em que precisavam da intervenção do tutor e actos em que dispensavam. Excusas, remoção e fim da tutela.

LXI

THESE: Curatela.

SUMMARIO: Conceito da curatela. A *cura, curatio*, das XII Taboas. Diferenças entre a *curatela* e a *tutela*: a *auctoritas* do tutor e o *consensus* do curador. Especies de *curatela*: a dos menores, dos dementes, dos prodigos, dos ausentes, da herança jacente, do nascituro. As *curatelas ad certam causam: in litem* e *in factum*. A Lei *Platoria*. Excusa, remoção, fiança e suspeição. Termo da *curatela*.

A Propriedade. Os Direitos Reaes. A Pssse

LXII

THESE: A Propriedade. Direitos reaes.

SUMMARIO: Origem da propriedade: communismo antigo e a propriedade privada. A instituição da *mancipatio: res Mancipi et nec Mancipi*. Propriedade *quiritaria* e propriedade *bonitaria*. O *Jus Gentium*. A propriedade immovel: leis agrarias. Conceito dos direitos reaes, pontos

de contacto e de separação entre os direitos reaes e pessoais. Definição e classificação dos direitos reaes. Noções geraes sobre: — as *servidões prediaes*, a *superficie*, a *emphyteuse*, o *penhor* e a *hypotheca*.

LXIII

THESE: Dominio e Condominio. Modos de adquirir.

SUMMARIO: Distincção entre *direito de propriedade* e *dominio*: genero um, especie outro. Definição. Elementos geradores do dominio (*jus utendi, fruendi e abutendi* ou *disponendi*). Divisão do dominio: *pleno, menos pleno, resolvel*. Condominio ou sociedade no dominio. Como se adquiria dominio no direito antigo: *mancipatio, Mancipium, emancipatio, in jure cessio, sub corona emptio, bonorum sectio* ou *venditio* e *lex*.

LXIV

THESE: Modos de adquirir por Direito Natural, das Gentes e Civil.

SUMMARIO: Como se adquiria o dominio no direito moderno. Dificuldade de indicar, com precisão, os modos de adquirir por Direito Natural e por Direito das Gentes (Inst. de Just. — L. I, T. II, pr. e § 1º, — L. II, T. I, § 11). Modos originarios e derivados, a titulo singular e a titulo universal. A *occupatio*, a *specificatio*, a *accessio*, a *traditio*, a *adjudicatio* e a *usucapio*.

LXV

THESE: *Occupatio* e *specificatio*.

SUMMARIO: A regra fundamental da *occupatio: Quod nullius est, id ratione naturali occupanti conceditur*. As ilhas que se formam no mar; as cousas moveis (inanimadas) achadas no mar ou em suas margens; os animais selvagens (caça e pesca); as cousas abandonadas; os

thesouros. A *occupatio bellica*. A transformação da matéria de um, em uma nova espécie. A celebre controversia dos Sabinianos e Proculianos: o proprietário da matéria e o especificador. As regras — «*quia sine materia nulla species effici possit*» — e «*res extincta vindicari non possunt*». A boa fé como criterio para resolver a controversia. A especificação para terceiro.

LXVI

THESE: *Accessio*.

SUMMARIO: A regra fundamental da *accessio*: «*Accessio cedit principali*». Fructos: *naturaes, industriaes et civis*. Espécies de *accessio*: *alluvião* (de immovel a immovel), *construção* e *plantação* (de movel a immovel), *confusão* (de movel a movel — *liquidus* ou *liquefactus*) — e *commixtio* (de movel a movel — *solidus*). Regras dominantes em todas as espécies.

LXVII

THESE: *Traditio* e *adjudicatio*.

SUMMARIO: A regra fundamental da *traditio*: «*Nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam et ipse habet*». — O *tradens* e o *accipiens*. *Traditio longa manu* (real) e a *traditio brevi manu* (symbolica). *Constitutum possessorium*. Causa justa. Efeitos: o preço na compra e venda. A *quasi-traditio* das cousas incorporeas. A *adjudicatio* e as *judicia legitima* e *judicia imperio continentia*. As tres acções decorrentes da *adjudicatio*: *finium regundorum*, *familiae erciscundae* e *communis dividundo*.

LXVIII

THESE: *Servidões*.

SUMMARIO: Significado da palavra *servitus* e sua applicação á propriedade. Desmembramento do *jus in re* e as suas formas *non faciendo* e *patiundo*. Divisão das

servidões: *servitutes prediorum* ou *rerum* e *servitutes personarum* ou *hominum*. Usufructo, uso e habitação. *Servidões urbanas* e *rusticas*.

LXIX

THESE: *Emphyteuse*. *Penhor*. *Hypotheca*.

SUMMARIO: Definição de *emphyteuse*. Identidade entre ella e o *ager vectigalis* e *ager emphyteuticarius*. Direitos e obrigações do *emphyteuta*. Como se constitue e se extingue. O *pignus* e a *hypotheca*; a evolução de ambos. O caracter essencial para a constituição de um e outra. A convenção, o testamento e a autoridade judicial. A *hypotheca tacita*. Concurso de credores. Como se extinguem o *penhor* e a *hypotheca*.

LXX

THESE: *Posse*, *Composse*. *Quasi-Posse*.

SUMMARIO: Conceito da *Posse*. Objecto. Efeitos. E' um direito ou um facto? Doutrinas de Savigny, Stahl e Jhering. Titulos de *Posse*. Espécies. O *animus* e o *corpus*: constituto possessorio. Vícios da *Posse*. A *composse* como transplantação da ideia de *condominio* para o regimen da *posse*. Situação juridica e de facto dos *compossuidores*. Como harmonisar os principios — «*Incertam partem possidere nemo potest*» — e — «*Plures eandem rem in solidum possidere non possunt*» — com a ideia da *composse*? As ficções romanas para accommodar a ideia da *Posse* aos direitos reaes de *servidão* e *superficie*.

LXXI

THESE: *Interdictos*. *Possessorios*.

SUMMARIO: A *actio* e o *interdictum*. Formulas. Processo. Divisão dos *interdicta*. O *interdicto exhibitorio* e o *habeas-corpus*. O *adipiscenda* visava a *posse* ou o *ti-*

tulo? Qual a origem das expressões *uti possidetis* e *utrubi* para caracterisar os interdictos que tinham por objecto immoveis e moveis? Qual o effeito, na execução, dos interdictos *duplicios*?

LXXII

THESE: *Usucapio*.

SUMMARIO: Definição de Modestino. Condições para usucapir. Posse e titulos. Tempo, boa fé. Presentes e ausentes. Divisão da *usucapio* ao tempo de Justiniano. Doutrina dos Glosadores e Romanistas posteriores.

As Obrigações

LXXIII

THESE: Obrigações. Contractos *verbis* e *litteris*. Pactos. *Senatusconsultus Velleiani*.

SUMMARIO: Especies de obrigação. Possibilidade e impossibilidade juridica e natural. Contractos; condições geraes para sua validade. O *acto* e a *fôrma*. Clausulas adjectas. Os Romanos comprehendiam a possibilidade da existencia de *auto-contractos*? A regra «*Homo plures personas sustinere potest*». Pactos. Privilegios. O beneficio outorgado ás mulheres.

LXXIV

THESE: Adquisição e cessão das obrigações. *Senatusconsultus Macedonianum*. Lei Licinia. Constituição Anastasiana.

SUMMARIO: Em principio as obrigações eram intransmissiveis. A *p. curatio in rem suam* e a *delegatio*. Proibição decorrente do *Senatusconsultus Macedonianum*. A cessão *ad potentiores* das acções divisorias; regra da

Lei Licinia. Generalisação da regra por Diocleciano e Constantino (Cod. — L. 2º, T. 14, const. 1.ª) e por Honorio, Arcadio e Theodosio (Cod. — loc. cit. — const. 2.ª). A Constituição do Imperador Anastacio (Cod. — L. 4º, T. 35, const. 22), confirmada pela de Justiniano (Cod. — loc. cit. — const. 23). Regra: quando se cede uma acção por dinheiro, não pode o cessionario pedir ao devedor o pagamento de maior importancia á que pagou ao cedente e os juros.

LXXV

THESE: Lei Aquilia. *Damnum injuria datum*. Dolo. Culpa. Móra.

SUMMARIO: Obrigações legaes (*ex quasi-contracto*, *ex delicto*, *ex quasi delicto*). A Lei das XII Taboas e o plebiscito chamado *Lei Aquilia*. *Injuria*, seus elementos (*corpus læsum* e *corpore*). *Damno*. Character do *dolus* e da *culpa*. Especies de *dolus*, grãos da *culpa*. Critica ao Principe de Ulpianus — «*in lege Aquilia et levissima culpa venit*» — (Dig. — L. IX, T. I, fr. 44, pr.). Culpa contractual, consequências da inexecução das obrigações de direito stricto. Móra *ex re* e *ex persona*. *Interpellatio*. A regra «*dies interpellat pro homine*». Critica. A Móra é uma relação subjectiva e não objectiva. Excepções. Móra *debitoris* e *creditoris*.

LXXVI

THESE: Extinção das obrigações. Prescrição liberatoria. Obrigações naturaes.

SUMMARIO: Conceito da *solutio*, *novatio*, *acceptillatio*, *compensatio* e *deductio*. Pagamento. *Stipulatio pœna*. Prescrição acquisitiva e liberatoria. Fundamento da prescrição, doutrina dos Romanistas (remissão da divida e derelicção da cousa): *Dormientibus non succurrit jus*. Obrigações naturaes e deveres de consciencia. Doutrina de Windscheid e Mazzoni. A acção e o conteúdo da obrigação natural. *Repetitio indebiti* e *solutio retentio*.

Organisação Judiciaria. Acções

LXXVII

THESE: Organisação judiciaria. Acções *in rem*, *in personam* e *tam in rem quam in personam*.

SUMMARIO: O poder judiciario nas tres phases da evolução do Direito Judiciario. A *formula* e o *Jury*. Caracter das acções derivado da natureza do direito em litigio. Acções mixtas. O autor e o réo. Outras figuras no processo. O *P.ætor* e o *Judex* no *processo formulario*. Recursos e execução dos julgados.

LXXVIII

THESE: Acções *civis* e *honorarias*. Noções da de reivindicação, da de petição de herança, da negatoria, da confessoria, da publiciana e da pauliana.

SUMMARIO: Reacção do direito de propriedade em geral e de cada um dos seus elementos componentes. A protecção do Direito Civil e do Direito Pretoriano. Divisão das acções sob o ponto de vista do Direito que as faculta. Acções *in rem civiles* (*reivindicatio*, *negatoria*, *confessoria* e *familiæ erciscundæ*); acções honorarias (*ficticia* e *in factum*). Acções *in personam civiles* (*conditio certæ creditæ pecuniæ*, *conditio certa res vel triticiaria* e *conditio incerti*) e acções honorarias (*pauliana*, *dolo* e *metus causa*). Outras divisões e característicos.

LXXIX

THESE: Excepções. Origem e desenvolvimento. Efeitos das excepções.

SUMMARIO: As excepções nasceram com o *direito formulario*, e principalmente do *Edictum Perpetuum*. Distinguem-se, como as acções, em *civis* e *pretorianas*; fundam-se *metus causa* — e de segunda: *rei judicata*. *Senatus-*

consultos *Macedonianum* e *Velleianum*. Excepções *rei coherentes* e *personæ coherentes*; *perpetuas* e *temporarias*, ou *peremptorias* e *dilatorias*. Efeitos de umas e outras.

LXXX

THESE: *Restitutio in integrum*.

SUMMARIO: Divisão das pessoas para o efeito da *restitutio*. A Lei *Plætoria*. A *Judicium Publicum*. As varias especies de curatela. Casos em que se dava a *restitutio*. O seu principio fundamental. Remodelação ao tempo de Diocleciano. A minoridade, a violencia, o dolo, o erro, a *capitis diminutio minima*, a ausencia, a enfermidade de espirito. Os maiores. Prazo para a concessão da *restitutio*. Processo. Efeitos em relação ao restituído e aos terceiros. O *fidijussor* e o credor *pignoratício*.

As prelecções serão ministradas mediante consulta, em aula, ao *Corpus Juris Civilis* e aos grandes monumentos indicados na parte histórica, existentes na Bibliotheca da Faculdade.

O Professor Cathedrático,

Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.

— — — — —
Aprovado, em sessão da Congregação, em 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira.

1.º ANNO

Curso Complementar de Direito Romano

IN VICEM ANTELOQUII

Este curso não é a instituição geral da alinea 19 do art. 93 dos Estatutos. Tem existencia definida e autonoma, com peculiar feição e programma privativo, durando do começo de julho até o encerramento do anno lectivo. Estatutos, art. 8, § un. e art. 14.

Na ausencia de canon estatutario que lhe indicasse o plano ou lhe delimitasse o conteúdo, foi o programma construido livremente, tendo por principal objectivo a theoria geral e os elementos logicos do Direito, cuja exposição será precedida de indispensaveis prolegomenos e de um apanhado historico.

Ha, talvez, excessiva concisão na parte concernente á construcção do Direito; mas de tão summaria contextura, provavelmente inçada de senões, não resultarão grandes desvantagens, deante dos medrados frutos produzidos pelas bellas prelecções do illustrado e sempre operoso lente cathedratico, Sr. Dr. Abelardo Lobo, baseadas em programma de véras magistral.

As concepções juridicas romanas hão de ser, sempre que convier, confrontadas com as modernas, não se perdendo de vista a legislação brasileira. Do estudo do

Direito Romano busquem girar todo o partido os futuros juristas do Brasil, os quaes devem ter em mira enriquecer o espirito pelo saber, ajustal-o pela rectidão e dirigi-lo na expressão da verdade. Muito proveitosa lhes será a inversão do lemma de Séneca (*Epistula ad Luciliam*, 106, 12, ed. Hense, 1898) para o estudo da elaboração juridica do grande povo, digno do vaticinio que lhe acenou com o imperio das gentes.

I

Termos, idéas e conceitos. O vocabulo *direito* origina-se de uma metaphora geometrica. Nos primitivos tempos, *jus*, que em latim lhe corresponde, pertencia á technica da religião, do que chegaram até nós reminiscencias. O evoluer das idéas; a semantica em acção. Conceitos do Direito: conjuncto organico e abstracto; direito concreto, isolado, particular; norma ou lei ou complexo de normas e leis; *facultas*; relação juridica: sciencia. Noção de *lei* na accepção geral scientifica e no sentido especial technico.

II

O phenomeno juridico em sua mais vasta amplitude; sua connexão com os outros phenomenos sociaes; seus aspectos. Leis e coefficients da evolução juridica. Aspecto eudemonologico do Direito.

III

Concretização do Direito. Direito isolado particular. Direito objectivo; elementos formaes e elementos materiaes da norma juridica. Direito subjectivo; seu elemento formal e seu elemento material. As modernas especulações doutrinarias têm procurado aprofundar a noção do direito em sentido objectivo, haurida nos textos romanos. Coordenação do direito em sentido subjectivo com o direito objectivamente considerado. Noção de relação juridica.

IV

A sciencia do Direito; classificação; divisão e aspectos ;suas relações com as outras sciencias. A dogmatica e a pratica do Direito .Methodologia; processos logicos; methodo didactico e methodo de estudo. A interpretação do Direito; necessidade, regras precipuas e importancia da interpretação: fr. 17, Celso, Dig. — *De legibus*, 1, 3. Para as generalizações integraes, é indispensavel o concurso da philosophia, que se define — a sciencia das theorias mais geraes da ordem universal.

V

O Direito Romano e o alcance scientifico e pratico do seu estudo, sem embargo de imperarem idéas novas, que têm norteado as codificações. Para o jurista brasileiro muito releva conhecer o Direito Romano, que «é o melhor guia no estudo do Direito nacional, sendo essencialmente romano o alicerce da nossa legislação», como expendeu, com a autoridade do seu profundo saber, um dos maiores luminaries desta Faculdade, o conselheiro Candido de Oliveira, que, recentemente arrebatado ao nosso convívio pela morte, deixou á causa do ensino o precioso legado dos seus inolvidaveis serviços, os quaes hão de assegurar, no nosso futuro meio universitario, o prestigio perenne do seu grande nome.

O Direito Romano, além de ser poderoso instrumento da educação juridica, é deposito opimo de dados positivos para a determinação inductiva das leis que regem os phenomenos juridicos em sua maior amplitude..

VI

Roma e Constantinopla. A elaboração systematica do Direito: jurisconsultos e autores não jurisconsultos. Escolas e controversias; breve noticia. Os imperadores christãos: influxo do Christianismo nas concepções juridicas. Apogeu e declinio da sciencia do Direito. As invasões

do Occidente e o Direito dos vencidos. O Oriente. Justiniano; synopse historica dos trabalhos legislativos que este imperador realizou. Depois de Justiniano. A paraphrase grega das Institutas. As Basilicas (*Basilica*). Commentarios e edições. O *Corpus Juris Civilis* em seu complexo.

VII

Renascimento do Direito Romano no Occidente. Formação do moderno systema do Direito Romano; as escolas dos interpretes. Roma, Ravenna, Pavia e Bolonha. Os doutores bolonhêses e o *Corpus Juris Civilis*. Seculos XI-XVI: Os glosadores e os postglosadores ou dialecticos. O florentino Accursio e a *magna Glossa*. O illustre Bartolo (*Bartholus*). Baldo degli Ubaldi (*Baldus de Ubaldis*). O doutor ou mestre João das Regras (*Joannes ex Regulis*). O direito ibéro, especialmente o português. A opinião commum dos D. D. *Jus commune*.

VIII

O seculo XVI. Os humanistas e a escola elegante. Andrea Alciato (*Andreas Alciatus*) e E. Ferretti (*Æmilius Ferretus*). Jacques Cujas (*Cujacius*), nascido em Tolosa em 1522, fundador do novo methodo exegetico e historico. Hugues Doneau (*Donellus*). Charles Dumoulin (*Molinæus*). Antonio de Gouvêa, português, para cuja recommendação, como diz Mello Freire (*Historia Juris Civilis Lusitani*, cap. XII, § 94, pag. 125 da 5ª ed., 1853), basta o elogio que delle fez o grande Cujacius (*Not. ad Ulpian.*, tit. 6, verb. *Nec interest*, § 6): «*Antonius Goveanus, cui, ex omnibus, quotquot sunt, aut fuere, Justinianeis Juris interpretibus, si quæramus quis unus excellat, palma deferenda est.*»

IX

Os seculos XVII e XVIII. Jean Domat, nascido em

1625 e fallecido em 1696: — *Loix civiles dans leur ordre naturel*. Segundo o chancelier d'Aguesseau, ninguém aprofundara melhor do que este magistrado o verdadeiro principio das leis, nem o explicou de uma maneira mais digna de um philosopho, de um jurisconsulto e de um christão. R. J. Pothier, nascido em 9 de janeiro de 1699 e fallecido em 2 de março de 1772, reviu completamente o Digesto (*Pandectæ justinianæ in novum ordinem digestæ*, 3 vs.). Moralista e jurisconsulto de uma inspiração superior. O afmoso Heineccius (*A. G. Heineke*). Notaveis modificações advindas ao Direito Romano no seculo XIX, quanto aos elementos de estudo e ao methodo de exposição. As Institutas de Gaio e a descoberta de Niebuhr em Verona, 1816. A collecção de fragmentos de jurisconsultos e de constituições imperiaes denominada *Vaticana juris romani fragmenta*, 1832. Mommsen e Marquardt e o Direito Publico Romano. Os insignes F. C. de Savigny e R. de Ihering. Hugo, Glück, Heise e Thibaut. Os mais illustres romanistas dos hodiernos tempos.

X

A escola historica .Os romanistas desta escola e a sciencia contemporanea. Excellencia e defeitos da escola historica. O Direito em seu aspecto dynamico e a exaggeração da sua espontaneidade. Um mthoylogismo quietista de novo genero. Apreciação de conjuncto. O problema deontologico. Não seja a historia desvirtuada pelo historismo.

XI

O *prius chronologico* do Direito Romano; forças impulsivas de suas concepções e de sua trama. O primevo pantheismo social. O familismo; homogeneidade da vida nos priscos estádios de Roma; successão chronologica de idéas e conceitos. O bello espirito de Ulpiano, ao defrontar

com a verdade descriptiva, oriunda do automatismo dos costumes, não hesitou em repudial-a, sob o influxo de grandes elementos de renovação social: fr. 1, pr., e 10, pr., Dig. — De *justitia et jure*, 1, 1. E esqueceu-se até do etymo do termo que definia e da presença da raiz de *stare* em *justitia*.

XII

Elementos originarios e coefficients da organiação politica e juridica do povo romano. O *fœdus æquum* e os interesses bilateraes que o entreteceram.

Populus Romanus: — estereotypação de idéas. Teologia latente da historia. Os individuos e os vinculos da collectividade gentilicia e da collectividade civica: *gens* e *civitas*. Condições em que evolucionaram as garantias da *Civitas*. Explicação do facto de se acharem expressos pela palavra *caput*, guardado o antigo rigor technico, todos os direitos do *civis romanus*. Origem do aphorismo — *Ut lingua nuncupassit ita jus esto*. Progressiva ampliação do circulo juridico.

XIII

Conceito da equidade. Os preceitos do Direito. As expressões *æquitas* e *jus æquum*. Analyse da these de Mommsen: «A liberdade em Roma foi uma expressão do direito civico». Conceito da liberdade em face desta these do sabio historiador e epigraphista fallecido em 1º de novembr ode 1903. O Direito Romano realizou a bella noção positiva da equidade, concebida por Aristoteles. A moral e os preceitos juridicos. Cicero (*De legibus*, lib. I, cap. VI, 20) e a philosophia do Christianismo (*Summa, quest.*, 58, *De Justitia*). exposta pelo «Doutor Angelico», Santo Thomás de Aquino, «philosopho gigante», no dizer de Kant.

Theoria Geral

XIV

A technica e a symbolica do Direito. Pontos principaes do technicismo juridico romano. Cicero (*Pro Murena*, XII e XIII) e Séneca o Philosopho (*De Beneficiis*, VI, 5), mostrando-se, quanto a este ponto, superficiaes interpretes do passado, satirizaram a technica e o symbolismo do velho direito quiritarario. Como é corrente, segundo a lição de Altimari, illustre autor napolitano, a precisão de linguagem é preciosa para o jurista. Em tal conta os jurisconsultos romanos a tiveram, que organizaram um corpo de doutrina *de verborum significatione*, preciosa fonte de impereciveis modelos: Digesto, 50, 16.

XV

Classificações, divisões e distincções do Direito Romano. A theoria da classificação. Idéas e termos; comprehensão e extensão; connotação e denotação. Classes, grupos e sub-grupos; semelhanças, differenças, caracteres definidos. A especialização dos direitos; a systematização romana e a moderna. Novas classificações, que vão sendo exigidas pelas condições e modalidades da vida social. Os principios ou base de classificação; base externa e base interna ou ontologica, Criterios basicos. A doutrina moderna e o Direito Romano.

XVI

Classificação da base externa segundo o criterio teleologico. *Jus civile Romanorum* ou *jus Quiritium* (*jus quod populus romanus utitur*) e *jus civile cujusque populi vel civitatis*: § 1, Inst. — *De jure naturali, gentium et civili*, 1, 2. Analyse da expressão *jus civile*: a) deante do etymo de *civile*; b) em face do antigo Direito unitario e uniforme; c) sob o aspecto dinamico.

Jus publicum e *jus privatum*; a elaboração romana. Efficacia do direito publico nas relações de interesse privado. Exemplos para elucidação do principio «*Privatorum conventio juri publico non derogat*». Intelligencia deste aphorismo da collecção baconiana: «— *Jus privatum sub tutela juris publici latet*». Ramificações do direito publico, o qual, como se diz nas Pandectas, «*in sacris, in sacerdotibus, in magistratibus consistit*». *Jus circa sacra*. *Jus comitiorum*, *jus suffragii*, *jus honorum*. *Jus de legationibus* (fr. 17, Dig., 50, 17); *jus fetiale*; *jus bellicum*: — concepção embryonaria do direito das gentes conforme a accepção moderna ou direito internacional publico. A definição de *jurisprudencia*.

XVII

Classificação de base externa segundo o criterio etologico das normas. *Jus civile* e *jus gentium* ou *naturale*; *jus civile*, *jus gentium* e *jus naturale*. *Jus civile* e *jus honorarium*; *jus praetorium* e *jus aedilicium*. *Jus scriptum* e *jus non scriptum*. A bipartição ou dichotomia *jus civile* e *jus gentium* ou *naturale* e a tripartição ou trichotomia *jus civile*, *jus gentium* e *jus naturale*, attribuida a Ulpiano. A definição de *jus naturale*, a fama de Domitius Ulpianus, os compiladores byzantinos e a moderna critica dos textos. Que exegese admittiriam a divisão trichótoma e a definição, tão discutida, de *jus naturale*? Reabilitação, *coram scientia*, da velha denominação *direito natural*, contraposta a *direito positivo*, que alguns dizem *direito realista*. Conteúdo positivo do direito natural, dada ao adjectivo *positivo* a accepção especial que bem se patenteia.

XVIII

Classificação de base externa segundo o criterio historico ou do tempo. As leis geraes abstractas da historia do Direito Romano e os pormenores concretos das insti-

tuições jurídicas constituem importantes temas do programma do illustrado cathedratico, que, á questão relevantissima da divisão da historia externa do Direito Romano, dá uma solução profundamente fundamentada e exclusivamente sua: Dr. Abelardo Lobo, *O Direito Romano e seu desenvolvimento na era christã*, Rio de Janeiro, 1915. Divisões e distincções do Direito Romano; classico, preclassico, postclassico; romano-hellenico, romano commum, romano actual. As denominações *antejustiniânico*, *justiniânico* e *postjustiniânico*; critica.

XIX

Classificação de base interna concernindo ao objecto do direito. A divisão tripartita romana (Inst. I, § 8) e o Direito hodierno. O merito da divisão gaiana e seu acolhimento por parte de Justiniano. A palavra *jus* no texto de Gaio.

XX

G Classificação interna dizendo respeito ao sujeito, á relação e á sanção. Direito anomalo (*jus singulare*), ao qual oppõem os interpretes o direito normal sob a denominação de *jus commune*. *Privilegium* e *beneficium*. *Beneficia legis*. Direito pleno e direito desmembrado ou fraccionado. Sanção falha, mutilada e indirecta. Exame da expressão *jus naturale* relativamente ao fr. 32. 32. Dig. — *De diversis regulis juris*, 50, 17, combinado com o fr. 14, Dig. — *De obligationibus et actionibus*, 44, 7. *Jus strictum* e *jus æquum*.

XXI

Fontes; accepções do vocabulo *fonte*. Divisão das fontes da norma jurídica. *Jus scriptum* e *jus non scriptum*; alcance dos qualificativos; breve exposição historica. *Leges* e *plebiscita* ou *plebis scita*. *Lex* no sentido classico. Principaes *leges rogatae*, especialmente a legislação decemviral (*L. XII Tabularum*), a qual, con-

tendo «*totam civilem scientiam*» (Cicero, *De oratore*, I, 43), foi celebrada por Tito Livio (3,34), como «*fons omnis publici privatiq[ue] juris*». *Senatusconsulta*; os principaes *senatusconsultos*, especialmente o *senatusconsultum Velleianum*. *Principum placita* ou *decreta principum*; *rescripta* e *leges generales*; outras especies; collecções. *Auctoritas prudentium*; as opiniões dos juriconsultos (*prudentium responsa*); *jus respondendi*. A interpretação e a formação do Direito. As escolas rivaes: a Proculiana e a Sabiniana (fr. 2, § 47, Dig. — *De origine juris*, 1, 2). Noticias de algumas controversias.

XXII

. *Jus edicendi*. O imponente papel do pretor. *Edictum perpetuum*. *Salvii Juliani*; opiniões e controversias; *apreperpetuum Salvii Juliani*; opiniões e controversias; *apreciação*. O direito edilicio ou edilitario; o *Edictum adiectum curulium*, do qual faz menção o illustre autor das *Noites Atticas*, que, a proposito da significação de *moribus* e *vitium*, cita as opiniões de Celio Sabino, Labeão, Servio, Trebácio e Masurio Sabino (Aulus Gellius, *Noctes Atticae*, lib. IV, 2.^a ed. de Herz, 1887). Irradiação do direito edilicio em Portugal: Alexandre Herculano, *Historia de Portugal*, vol. 4, pag. 240 da 4.^a ed. Ord. L.^o 4, Tit. 17.

XXIII

Mores; *consuetudo*. Direito consuetudinario, — «*jus quod dicitur moribus constitutum*: fr. 32, § 1, (Dig. — *De legibus*, 1, 3, Requisitos da *longa consuetudo*: Cod. VIII, 53. O costume, que Callistrato disse ser o melhor interprete, é, pelo Direito Romano, equiparado á lei, e o illustre Juliano, justificando a equipollencia, pergunta: «*Nam quid interest suffragio populus voluntatem suam declaret an rebus ipsis et factis?*» (fr. 32, § 1, Dig.,

1, 3.). Portugal e o direito consuetudinario: Lei de 18 de agosto de 1769, § 9 (*Lei da Boa Razão*); Ord. L.º 3, Tit. 64, pr.; Decr. de 6 de outubro de 1628; Alvará de 30 de outubro de 1793. Também o Direito Canonico enalteceu o valor juridico do costume, — «*jus quod pro lege suscipitur quando deficit lex.*» Costumes expressamente ratificados. Na Const. 1, § 10, Cod. — *De veteri jure enucleando*, 1, 17, expedida aos 15 de dezembro de 530, o cesar do Oriente proclama a excellencia dos costumes da veneravel Roma, «*caput orbis terrarum*», e não só da velha, mas também da nova Roma, «*cum melioribus condita auguriis.*»

XXIV

Revisão. Os grandes factores do Direito Romano. Originalidade, merecimento, defeitos, lingua, estylo e doutrinas da legislação romana. Justiniano. O conceito de originalidade nos seus verdadeiros termos. Compiladores; escoliastes; a moderna critica verbal. O dualismo nas concepções romanas e a psychologia politica do immortal povo.

Elementos logicos do Direito

XXV

Os elementos logicos de todo direito. Sujeito do direito. Os seres humanos individuaes; o *eu* na accepção psychologica. Os seres collectivos; as organizações. Objecto do direito; a incidencia do direito. Idéas romanas e actuaes. Distincção entre o objecto e o cunheúdo do direito. A relação de direito. Conceito de *relação*, categoria de Aristoteles e categoria de Kant; termos da categoria de relação. A palavra *jus* no sentido de relação juridica; *jus cognationis*, *jus adfinitatis* (fr. 12, Dig. 1, 1). Esta mesma accepção no fr. 24, Dig., 50, 16, onde a herança se diz «*successio in universum JUS quod*

defunctus habuit», Efficiencia dos factores. Sancção, coacção e funcções de garantia; sua plenitude e sua redução.

XXVI

Pessoa (*persona*); ser humano (*homo*; o *eu*. Theoria de personalidade. Antecipação (Paulo, fr. 7, Dig., 1, 5), começo, extincção, e sobrevivencia (Ulpiano, fr. 34, Dig., 41, 1) da personalidade. Quasi-personalidade ou personalidade falha. Pessoa individual e pessoa colectiva; organismos. Genése e evolução do conceito de personalidade; fluxo e refluxo de idéas; aspecto chronologico. Phenomenos de juxtaposição. Progressão e regressão de conceitos.

XXVII

Fundamento da personalidade do homem. A theoria do *status*, synonymo de *caput* (ponto 12), segundo a accepção rigorosamente technica. Afrouxamento do rigor technico: fr. 3, § 1, Dig., 4, 5 (na expressão *servile caput*). Em *status servi* e *status hominum* também o vocabulo *status* aberra do technicismo. *Status libertatis*: livres e escravos. Theoria da escravidão: 2, Inst., 1, 3. Personalidade falha ou imperfeita do escravo; *dominica potestas*: Gaio, I, 48; pr. Inst., 1, 3. Outros testemunhos dessa personalidade; o escravo instrumento de acção juridica: Gaio, I, 52; fr. 133, Dig., 50, 17. A escravidão e o direito honorario. O parentesco servil: 10, Inst. — *De nuptiis*, 1, 10; 10, Inst. — *De gradibus cognationis*, 3, 6. Condições sociaes que tinham affinidades com a escravidão, quanto ao seu aspecto exterior.

XXVIII

Status civitatis. *Cives* e *non cives*; *cives optimo jure* e *cives minuto jure*; *Latini*, *peregrini*, *ingenti*, *libertini*, *liberti*. Principaes elementos do *status civita-*

tis: jus suffragii e jus honorum; jus connubii e jus commercii. Aquisição e perda do fóro cívico. A condição jurídica do estrangeiro em Roma, nos diversos estádios da civilização; *jus applicationis; hospitium privatum.* Sentido da palavra *auctoritas* em um texto celebre: XII Tab., tab. III, 7; os arcanos do *jus sacrum*. O direito medieval do albanagio (*droit d'aubaine*).

XXIX

Status familiae. Acepções da palavra *familia*: fr. 195, §§ 1 a 4, Dig., 50, 16. Condições indicadas pelas expressões *paterfamilias, materfamilias e filiusfamilias*. *Pater*; o typo do *paterfamilias*. A magistratura domestica; os poderes (*potestates*) do direito privado. Pessoas *sui juris* e pessoas *alieni juris*; expressões synonymas. Categorias ou divisões das pessoas *alieni juris*, conforme a *potestas* ou magistratura privada exercida sobre ellas. Exposição summaria dos poderes de direito privado: *dominica potestas; patria potestas; manus; mancipium*. Os escravos *sine domino*. A *manus* e o *mancipium*, *potestates* quasi extinctas na derradeira phase do periodo classico, desapareceram completamente com o advento da renovação justinianeia. Condição jurídica do *filiusfamilias* no direito publico e no privado. Fundamento da familia romana: agnação, cognação. *Gentiles; jus gentilicium. Adfinitas*.

XXX

O aniquilamento da personalidade ;morte civil. Ressurreição civil. A theoria da *capitis deminutio*; formação historica do systema. *Capitis deminutiones*: Gaio, I, 159—162. Causas das mutilações de personalidade; effeitos, segundo a extensão ou grau da mutilação. Perda da liberdade, do fóro cívico ou da familia.

XXXI

Restricções da capacidade jurídica por certas causas que, sem lesão substancial da personalidade, maculam e diminuem a consideração social ou *existimatio*, cuja definição se encontra no fr. 5, § 1, Callistrato, Dig., 50, 13. *Persona instabiles, infames e turpes*. A infamia do direito pretoriano. A nota censoria. Justiniano. A *existimatio* na actualidade, especialmente na legislação brasileira. A extensão da nota infamante.

XXXII

Capacidade, não de ser sujeito de direito, mas de concluir actos juridicos. A incapacidade quando se refere a pessoas *sui juris*. Causas da incapacidade; extensão. A idade. Moelstias em geral, psychoses e defeitos physicos. A prodigalidade. O sexo feminino. A religião e os actos juridicos. A profissão. *Origo e domicilium*. *Capacidade e estado* em Direito moderno; como differem os conceitos respectivos.

R

XXXIII

Pessoas juridicas. Theorias. A eruditissima monographia do sabio professor Sr. Dr. Lacerda de Almeida. As pessoas juridicas romanas. Elementos constitutivos da corporação. *Corpus e societas*. Capacidade das pessoas juridicas. As fundações: *pia corpora, pia causa*. *Fiscus e aerarium*. A herança jacente, da qual, no fr. 34, Dig., 41, 1, disse Ulpiano:... «*Hereditas enim non heredis personam, sed defuncti sustinet*» Pelo referido jurisconsulto é chamada *dominus* (fr. 13, § 2, Dig., 9, 2) e por Gaio *domina* (fr. 31, § 1, Dig., 28, 5).

XXXIV

Conceito de cousa. Classes e distincções. *Res, bona, patrimonium*. Exame do fr. 23, Dig., 50, 16. Classificação de base historica: *res mancipi* e *res nec mancipi*.

Razão desta distincção. *Italica prædia* e *provincialia prædia*, dualismo mais formal do que substancial. Muita gente de boa cultura classica anda em divergencia quanto á syllaba tónica de *mancipi*. Mal se norteará quem buscar a solução em opiniões de escriptores entre os quaes não ha concordia. E' nas leis da phonologia que se encontra a solução, haurida dos factos da lingua latina. Si se quiser procurar apoio em escriptores latinos, não prevaleçam as opiniões de Aulo Gellio e de Prisciano, mas valha a de Publio Nigidio Figulo, illustre sabio romano, contemporaneo e amigo de Cicero, pois a versificação dos melhores poetas latinos dá ganho de causa a Nigidio, o qual tem por si as conclusões da phonologia. *Mancipi* é vocabulo proparoxytono.

XXXV

Classificação baseada no destino das cousas; agrupamentos e sub-agrupamentos. Classificação baseada na qualidade das cousas; agrupamentos e sub-agrupamentos. *Res nullius divini juris*. Os bens reciprocamente considerados. Productos e frutos. A theoria dos frutos; distincção dos frutos. Bemfeitorias; distincção. Cumpre observar que a noção ou conceito de bemfeitorias (*impensæ*) é differente da noção ou conceito de frutos (*fructus*).

XXXVI

Obrigações. Importancia e difficuldade do estudo das obrigações em Direito Romano: formação e evolução da doutrina. As obrigações *ex delicto*. *Nexum*. A lei *Patelia*. *Vinculum juris*. Definições ou conceitos romanos ácerca de obrigação. Elementos constitutivos das obrigações. Terminologia.

XXXVII

Ações; noções succintas. Periodos historicos do direito das acções. *Legis actiones*; a phase formularia; a

phase da *extraordinaria cognitio*. As partes constitutivas das formulas. As excepções. A tutela dos direitos e o principio — *vim vi repellere licet*. *Moderamen* (ou *moderatio*) *inculpatæ tutelæ*.

XXXVIII

Facto e acto juridico. Conceito de facto juridico, causa efficiente de direitos. Natureza diversa dos factos juridicos: distincção. Os actos voluntarios do homem; acto juridico. Actos licitos e actos illicitos. Facto unico; complexo de factos ou de actos. Negocio juridico. O elemento volitivo e os acontecimentos naturaes em torno das relações de direito. O Direito Romano e a doutrina da responsabilidade; exame chronologico dos conceitos. A declaração de vontade. O silencio.

XXXIX

Elementos constitutivos dos actos juridicos. *Essentialia, naturalia* e *accidentalialia negotii*. Requisitos dos negocios juridicos; conteúdo. Causa. Condição (*condicio*), termo (*dies*) e modalidade (*modus*). Especies de condição; verificação e effeitos. Acto nullo; acto annullavel; acto illegitimo. Vícios do consentimento em geral. *Dolus causam dans* e *dolus incidens*.

XL

Casamento; conceitos; especies. As duas definições. dos textos. O casamento livre (*justa nuptiæ*), opposto ao casamento com a *potestas* chamada *manus* (ponto 29). A *conventio in manum matrimonii causa*. Outros casamentos. Requisitos e solennidades do casamento livre. As fórmulas da *in manum conventio matrimonii causa*. O consentimento do *paterfamilias*; enosequencias da *ratihabitio patris*. Effeitos do casamento. Conjuges. Prole. *Res uxoria*; bens paraphernaes. *Donatio propter nuptias*. *Esponsaes*. Segundas nupcias.

XLI

O patrio poder ou poder paterno (*patria potestas*); A legitimidade da prole. Os filhos nascidos de pessoas livres e unidas sem a *maritalis affectio* Modos de legitimar a prole: a) *per subsequens matrimonium*; b) *per oblationem curiae*; c) *per principis rescriptum*. Outra fonte do patrio poder: a adopção. Aspecto teleologico da adopção. Especies de adopção: *adoptio* e *adrogatio*: fr. 1, § 1, Dig. — *De adoptionibus*, 1, 7, onde diz Modestino: «*Adoptantur filii familias, adrogantur qui sui juris sunt*». Cessaçãõ do patrio poder. Condição juridica do *filius familias*. Tutela e curatela; synthetico estudo destes institutos, destinados a prover aos perigos da incapacidade de concluir actos juridicos. Conceito originario, vinculado ao familismo. Analyse da definição que, de tutela, nos deixou o grande jurisconsulto Servio (*Servius Sulpicius Rufus*), citado por Paulo, fr. 1, pr., Dig., 26, 1. Evoluçãõ dos institutos da tutela e da curatela.

XLII

Noções succintas sobre a successão hereditaria. Conceitos fundamentaes. Successão universal e successão por titulo singular. *Hereditas etiam damnosa intelligitur*: fr. 119, Dig., 50, 16. Gênese do systema successorio romano; evolução. Condições de existencia da successão hereditaria. *Hereditas jacens*; conceitos fundamentaes. A successão testamentaria e a successão *ab intestato*. Os testamentos romanos. Legados. Fideicommissos.

XLIII

A posse; conceitos fundamentaes. A posse como phenomeno social. Aquisição e perda da posse. As doutrinas concernentes ao *animus possidendi*. Origem da tutela possessoria e seu fundamento. A *traditio brevi manu* e o *constitutum possessoriū*. Varias especies de posse.

Significado da regra — *Nemo sibi causam possessionis mutare potest*. Propriedade e posse. A theoria romana da posse e o direito moderno: — ha alteraçãõ substancial? Lugar da posse no quadro das materias do Direito Civil. Ella «é, por assim dizer, o vestibulo do edificio dos direitos reaes» — escreveu o eximio jurisconsulto Sr. Dr. Dino Bueno, um dos maiores luzeiros da Faculdade de S. Paulo, no erudito e diserto parecer que, sobre o Projecto do Codigo Civil apresentado pelo Dr. A. Coelho Rodrigues, redigiu em 27 de julho de 1893, na qualidade de relator da Comissão presidida pelo Dr. Antonio J. Rodrigues Torres, neto. E o illustrado professor, recentemente jubilado, accrescentou: «A concepção da posse como direito real é ainda um ensaio de construcção theorica». Titulos da posse. Composse. Quasi-posse.

XLIV

Direitos reaes; seu conceito. Enumeração. A propriedade e o dominio. Dominio (*dominium*) encerra a idéa de um poder juridico. *Dominium ex jure Quiritium* e *dominium praetorium (in bonis)*. Modos de adquirir o dominio derivados de alienação voluntaria; modos derivados não voluntarios; modos originarios de aquisição do dominio. Noções sobre a mancipação (*mancipatio*). *In jure cessio*. Nosso Codigo Civil adoptou a graphia «*usucapião*», desnaturando o ablativo latino *usu* que entra na formação do vocabulo, como se fosse admissivel escrever e dizer *joelho flexão*, em vez de *genuflexão*. Indo mais longe no attentado contra a linguistica, postergou o Codigo todas as leis que regem a especie e attribuiu á referida palavra o genero masculino: «o *usocapião*» em vez de dizer a *usucapião*. Por um receio exaggerado da taxa de zoilismo, desprezaram os nossos legisladores as verdadeiras fontes de estudo a que cumpre re-

correr, e, sacrificando a autonomia do espirito, cederam, sem exame, ao *magister dixit*, como si os novos Homeros não pudessem dormir.

XLV

Noções sobre os outros direitos reaes, reportando-se o estudo ao ponto 20. Estudo especial da servidão. Divisão das servidões. Classificação; distincções. Constituição da servidão. Extinção da servidão. Critica do fr. 1, Dig., 8, 1, e da rubrica do cap. III do Tit. III, do Livro II do Código Civil Brasileiro.

XLVI

Breve estudo do direito das obrigações, com revisão do ponto 37. Elementos constitutivos da obrigação. *Vinculum juris*; pluralidade de vinculo. Modificações. Fontes das obrigações. Garantias das obrigações. Cessão; transmissão; extinção. Manifestações unilateraes de vontade. Contratos: noção, divisão e agrupamentos. A classificação. A compra e venda. O benefício (*beneficium*, ponto 20) das C. C. 2 e 8, Cod. — *De rescindenda venditione*, 4, 44, acolhido pela nossa antiga legislação e repudiado pelo nosso Código Civil.

XLVII

Juizo sobre o Direito Romano em seu conjunto. Sua ascendencia nos tempos actuaes, que, tendo-o por incomparavel instrumento de cultura juridica, lhe mantêm intemeratos os fóros de *ratio scripta*. Alterações por que passaram as vetustas linhas dos institutos, até as mais recentes superposições. Institutos mutilados, quasi abolidos, obsoletos e extinctos; exame retrospectivo. O quansmo das concepções do genio romano; accommodamentos successivos. As soluções medias e o panromanismo. Progressão e regressão de conceitos; phenomenos de juxtaposição de idéas. Cicero (*De Republica*,

II, 1) e os tempos modernos. Grandes lições que, do Direito Romano, podem haurir os futuros juristas. Nor-teiem-se pela historia, «mestra da vida», e não pelo historicismo, que a falseia ou desvirtua. Muito releva perscrutal-a, em face da expansão do estadismo. A opinião do illustre professor norueguês Hammer sobre o Direito socializado e a socialização das leis. O credo socialista proclamado por M. Millerand no famoso banquete de Saint-Mandé. A elaboração juridica socialista e a monumental Encyclica *Rerum Novarum*, de 15 de maio de 1891.

A theoria a que adhere o obscuro autor deste programma acha-se resumida em suas theses de doutoramento, defendidas na Faculdade de Direito de S. Paulo em 1906.

Dr. L. Nunes Ferreira,

Lente substituto da 3ª secção (Direito Romano e Direito Internacional Privado).

Approvado em sessão da Congregação, de 17 de Março de 1920.

O Secretario,

Francisco de Oliveira.